



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**  
**Auditoria-Geral**

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário – São Pedro – CEP 36036-900 - Juiz de Fora/MG  
Telefone: (32) 2102-3984 - E-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br

# **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA N°: 002.2016.08.04**

**AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA**

**ATIVIDADE 4 – PAINT/2016**

*“Execução do Contrato nº 144/2012 celebrado entre a UFJF e a Tratenge”*

**Setembro/2016**

## **Sumário**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA .....	4
I – ESCOPO DO TRABALHO .....	4
II – RESULTADO DOS EXAMES .....	11
II.1 - INFORMAÇÕES .....	11
II.2 - CONSTATAÇÕES .....	14
II.2.1 - CONSTATAÇÃO 001 – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO INICIAL EFETIVA ..	14
II.2.2 - CONSTATAÇÃO 002 – APRESENTAÇÃO DA ESCRITURA DA DOAÇÃO ...	20
II.2.3 - CONSTATAÇÃO 003 – MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA OBRA .....	22
II.2.4 - CONSTATAÇÃO 004 – FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA SEM OBRA .....	24
II.2.5 - CONSTATAÇÃO 005 – ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS .....	27
II.2.6 - CONSTATAÇÃO 006 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	36
II.2.7 - CONSTATAÇÃO 007 – ADIANTAMENTO SEM PREVISÃO EDITALÍCIA ....	39
II.2.8 - CONSTATAÇÃO 008 – CRÉDITO DA UFJF NO CONTRATO 144/2012 .....	45
II.2.9 - CONSTATAÇÃO 009 – CARTA FIEL DEPOSITÁRIO COMO GARANTIA.....	47
III – CONCLUSÃO .....	51

## **LISTA DE QUADROS E FIGURA**

Quadro 1 - Obras da UFJF vigentes em 2016.....	7
Quadro 2 - Matriz de Riscos UFJF/Obras e Serviços de Engenharia - 2016 .....	8
Quadro 3 - Adiantamentos versus medições .....	41
Quadro 4 - Materiais entregues.....	42
Quadro 5 - Saldo credor em favor da UFJF .....	42
Quadro 6 - Balanço Geral de Fornecimento de Estrutura Metálica.....	53
Quadro 7 - Comparativo entre os relatórios da fiscalização.....	54
Quadro 8 - Notas Fiscais referentes a estruturas metálicas.....	60
Quadro 9 - Ordens Bancárias pagas em virtude do Contrato nº 144/2012.....	61
Quadro 10 - Diferenças havidas.....	63
Quadro 11 - Notas fiscais emitidas pela Tratenge .....	64
Figura 1 - Vista geral do projeto da obra e dos platôs.....	12



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SUPERIOR  
Auditoria-Geral**

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário – São Pedro – CEP 36036-900 - Juiz de Fora/MG  
Telefone: (32) 2102-3984 - E-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br

**RELATÓRIO Nº: 002.2016.08.04**

**TIPO DE AUDITORIA:** Acompanhamento da Gestão

**UNIDADE AUDITADA:** Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:**

**Função: 12 – EDUCACAO; SubfunçãO: 364 - ENSINO SUPERIOR**

**PROGRAMA DE GOVERNO:** 1073 - Brasil Universitário e 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

**AÇÃO:** 8282 - REESTRUTURACAO E EXPANSAO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA**

O presente relatório de auditoria tem como objetivo geral apresentar, à gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e, mais especificamente, à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento quanto a execução das obras e serviços de engenharia na universidade. E, como objetivos específicos, avaliar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia e a qualidade dos controles internos, sendo para tanto, escolhido o Contrato nº 144/2012.

Análise realizada se dá em cumprimento a “Atividade de Auditoria nº 04”, do Anexo I – Descrição das Atividades de Auditoria, do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT – Execução 2016.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

O trabalho foi realizado nos campi da UFJF, Juiz de Fora e Governador Valadares, no período de 01/04/16 a 31/07/16, em estrita observância às normas de

auditoria aplicáveis ao serviço público federal. A unidade auditada foi a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA), unidade da universidade responsável por gerenciar toda a questão de infraestrutura do campus da UFJF, inclusive obras e serviços de engenharia. Dentro deste trabalho se inserem a gestão e fiscalização de contratos. A PROINFRA tem um setor específico para fiscalização de contratos dessa natureza, com o qual esta unidade de Auditoria Interna manteve contato durante todo o tempo desta ação, em observância ao Manual de Auditoria Interna – MAINT e ao Regimento Interno da Auditoria-Geral, aprovados pela Resolução nº 42, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho Superior da UFJF.

A área de atuação desta auditoria, de conformidade e operacional, é a gestão de contratos de obras e serviços de engenharia, com objetivo central de avaliar a fiscalização destes e o resultado existente dessa fiscalização. O escopo inicial é verificar a execução de, no mínimo, 5% dos processos das obras vigentes e inacabadas previstos na matriz de riscos, dando ênfase à fiscalização e seus achados; além disso, verificar a qualidade dos controles internos.

Os riscos apontados inicialmente são a execução em desacordo com a previsão contratual e com a legislação, fragilidade nos controles internos; falhas e morosidade no acompanhamento das obras e serviços; prestação de serviços de baixa qualidade; e falta ou ineficiência da fiscalização.

Demandou-se, para análise de todo o material documental que foi enviado pelos setores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o conhecimento específico de alguns diplomas normativos tais como Lei Federal nº 8666/93<sup>1</sup>, Lei Federal nº 10.520/2002<sup>2</sup>, Decreto Federal 3.555/2000<sup>3</sup>, dentre outros; materiais de leitura desenvolvidos pelos órgãos oficiais como Tribunal de Contas da União (TCU)

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2015.

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 5 ago. 2016.

<sup>3</sup> BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm)>. Acesso em: 5 ago. 2016.

e Controladoria Geral da União (CGU) e o conhecimento e acesso dos sistemas de informação tais como: SIASG; SIASG-DW; SIAFI Gerencial, Tesouro Gerencial; SIGA/UFJF. Além disso, estudos de manuais de auditoria de obras públicas do TCU e TCE/SP, este último apenas para consulta e informação. Manuais sobre fiscalização e gestão de contratos de órgãos oficiais também foram consultados, de maneira a substanciar todo o conhecimento prévio acerca do tema. E, para subsidiar a realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações previas:

- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria contendo o cronograma da auditoria referente à Gestão de Obras e Serviços de Engenharia.
- ✓ Elaboração da Matriz de Planejamento de Auditoria, contendo os principais quesitos a serem avaliados na presente auditoria.
- ✓ Escolha dos 5% das obras a serem auditadas no corrente ano de 2016, observando os critérios de criticidade, relevância e materialidade.
- ✓ Estudo da Unidade auditada.
- ✓ Contato com a Gerência de Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, de forma a que respondesse a diversos quesitos contidos no planejamento de Auditoria e transpostos para Solicitações de Auditoria (SA).
- ✓ Análise das informações dispostas pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, através das respostas às SAs enviadas por esta unidade de Auditoria Interna.
- ✓ Estudo de material relacionado à Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia. Exemplo: Obras Públicas [Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas]<sup>4</sup>, legislação acerca do tema, manuais de auditoria de obras públicas do TCE/SP<sup>5</sup>, este último apenas para consulta e informação. Manuais sobre fiscalização e gestão de contratos de órgãos oficiais também foram consultados, de maneira a substanciar todo o conhecimento prévio acerca do tema.
- ✓ Análise da execução financeira junto ao SIAFI e também dispostas nos processos de pagamento.

---

<sup>4</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. **Obras públicas**: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. 3<sup>a</sup> ed. Brasília : TCU, SecobEdif, 2013.

<sup>5</sup> SÃO PAULO. **Manual Técnico de Fiscalização Obras Publicas e Serviços de Engenharia**. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. TCM/SP. 1<sup>a</sup> ed. 2005.

A fração de 5% das obras atualmente vigentes na UFJF correspondem a exatamente 1 (uma) obra (onze obras, 5% das mesmas dá exatamente 0,55 obra; arredonda-se para uma). Isso pode ser corroborado pelo Sistema SIASG-DW, que traz as seguintes obras vigentes em 2015-2016. Observe-se o quadro 1:

**Quadro 1 - Obras da UFJF vigentes em 2016**

<b>Numero Contrato</b>	<b>CPF/CNPJ Fornecedor</b>	<b>Nome Fornecedor</b>	<b>Objeto Contrato</b>
144/2012	06098460000180	TRATENGE ENGENHARIA LTDA	Objeto: Obras de construção do Campus Avançado da Universidade Federal de Juiz de Fora na cidade de Governador Valadares.
62/014	36768943000106	CONSTRUTORA RV LTDA	Objeto: Construção do novo Prédio da Reitoria da UFJF.
52/014	36768943000106	CONSTRUTORA RV LTDA	Objeto: Construção de novas unidades nas Faculdades de Direito, Administração, Farmácia, Odontologia, Moradia Estudantil, Almoxarifado, Transportes, Pronto Atendimento e Laboratório de Apoio Estação Experimental de Plantas da UFJF.
32/014	05504833000103	CONSTRUTORA GUIA LTDA	Objeto: Obras de expansão do campus da UFJF com construções de novas unidades na Faculdade de Educação Física e outras.
42/014	05504833000103	CONSTRUTORA GUIA LTDA	Objeto: Construção de novo prédio anexo no Colégio João XXIII/UFJF.
92/014	65361818000185	NIVELAR LTDA	Objeto: Obra de ampliação do estacionamento da quarta plataforma do Campus/UFJF.
10/2014	65361818000185	NIVELAR LTDA	Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e proteção vegetais no Campus da UFJF.
11/2014	18225557000196	CONSTRUTORA REMO LTDA	Objeto: Implantação de iluminação led no Campus da UFJF.
82/2014	25443276000175	ESPACO TEMPO LTDA - EPP	Objeto: Restauração do Cine Theatro Central da UFJF.
12/2014	09513415000133	ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	Objeto: Obras de reforma e ampliação do Laboratório de Zoologia da UFJF.
37/2014	42963769000155	M TRINDADE CONSTRUTORA LTDA	Objeto: Obra de instalações elétricas para alimentação do sistema de ar condicionado do prédio Presidente Itamar Franco e ampliação do alimentador para o CPD do prédio da Modelagem Computacional/UFJF.

Fonte: SIASG-DW

Por sua vez, a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.<sup>º</sup> 01, DE 06 DE ABRIL DE 2001<sup>6</sup>, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a

<sup>6</sup> BRASIL. Instrução Normativa MF nº 01/2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, trata da materialidade, criticidade e relevância. Segundo seu texto, a **materialidade** refere-se ao **montante de recursos** orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação) objeto dos exames de auditoria ou fiscalização. A **relevância** significa a **importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão**, situação ou unidade, existentes em um dado contexto. E a **criticidade** representa o **quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar**, identificadas em uma determinada unidade ou programa.

Outrossim, consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, exercício Janeiro a Dezembro de 2016, a Matriz de Risco para Obras e Serviços de Engenharia:

#### **Quadro 2 - Matriz de Riscos UFJF/Obras e Serviços de Engenharia - 2016**

Grupo Despesa - DESCRIÇÃO	INVESTIMENTOS
Natureza Despesa - DESCRIÇÃO	OBRAS E INSTALAÇOES
Soma de DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO)	
Favorecido NE Ccor - DESCRIÇÃO	NE - Núm. Processo
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	-8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Total	8.235.442,90
TRATENGE ENGENHARIA LTDA	2307101365212-18
TRATENGE ENGENHARIA LTDA Total	2.455.231,09
ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	23071013188/12-60 -8 23071013407/12-19
ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA Total	2.351.700,14 933.512,08 -1.473.421,26
RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA	23071013645/12-16
RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA Total	765.892,77
CONSTRUTORA NOVA GERACAO LTDA - EPP	23071013550/12-01 23071013407/12-19 -8
CONSTRUTORA NOVA GERACAO LTDA - EPP Total	886.556,92 -122.150,00 -231.470,32
NIVELAR LTDA	23071018402201360
NIVELAR LTDA Total	286.864,19
M TRINDADE CONSTRUTORA LTDA	23071013407/12-19 2307101365012-29 23071001576201541
M TRINDADE CONSTRUTORA LTDA Total	146.484,20 82.699,58 25.888,43
<b>Total geral</b>	<b>14.343.230,72</b>

Fonte: PAINT 2016 UFJF

Com base nela, verifica-se que há maior materialidade em “TRATENGE ENGENHARIA LTDA”, processo 23071.013652/2012-18, no valor de

---

Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-01-06042001.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

R\$2.455.231,09 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, duzentos e trinta e um reais e nove centavos). Tal processo diz respeito à “**CONCORRÊNCIA N. 0014/2012- COSUP - OBRAS CIVIS P/CONSTRUÇÃO CAMPUS GOV.VALADARES**”.

Se se levar em conta os outros dois critérios, corrobora-se a escolha da auditagem referente à fiscalização das obras civis do Campus Avançado de Governador Valadares:

1. **Relevância:** a importância relativa ou papel desempenhado pelas obras civis de construção do Campus Avançado de Governador Valadares é muita significativa, face aos inúmeros fatores que envolvem a construção do campus e que já foram relatados no “**Relatório Final de Auditoria Interna nº: 006.2015.12.04, Gestão de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia Atividade 04 - PAINT 2015**”.
2. **Criticidade:** o Campus de Governador Valadares representa um fator de risco potencial a que estão sujeitos os recursos utilizados, uma vez que nesta obra foram investidos cerca de 63 milhões de reais até o momento e não houve finalização das obras pela UFJF, pelo contrário, está muito distante essa condição, segundo consta do “**Relatório Final de Auditoria Interna nº: 006.2015.12.04, Gestão de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia Atividade 04 - PAINT 2015**”.
3. Cabe registrar que o presente relatório atende à solicitação constante no item 2 do despacho do Vice-Reitor no exercício da Reitoria em 29/03/2016, constante do processo nº 23071.014815/2015-22 à fl.18 (cujo assunto é “apurar possíveis irregularidades referentes ao processo 23071.013652/2012-18) e constante também do processo nº 23071.013652/2012-18 à fl.3338, nos seguintes dizeres: “*2. Solicitar à Auditoria Interna análise e levantamentos de supostas irregularidades existentes no âmbito deste processo*” (23071.013652/2012-18). Além disso, também atende ao Memorando nº 104/2016, de 20/05/2016, emitido pela atual Chefe de Gabinete em que solicitou as seguintes informações: “*se essa auditoria realizou a análise e levantamento de supostas irregularidades, conforme pleito do Reitor em exercício à época. Esclareço que, conforme fls.20 do processo nº 23071.004595/2016-18, a comissão foi recomposta e o presidente da mesma solicitou informação, a esse gabinete, quanto aos procedimentos adotados e a referida análise.*

Dessa feita, o presente relatório visa ainda a apresentar o resultado da verificação dos seguintes itens:

1. Gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia.
2. Levantamento das obras em vigor e em andamento durante o ano de 2016.
3. Avaliar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia.
4. Avaliar a qualidade dos controles internos.
5. Verificar a execução de, no mínimo, 5% dos processos de obras vigentes e inacabadas previstas na matriz de riscos, dando ênfase à fiscalização e seus achados.
6. Verificar a existência irregularidades no contrato nº 144/2012.

Salienta-se que algumas restrições foram impostas à unidade auditada, tais como:

1. A auditoria em questão foi realizada preponderantemente em Governador Valadares, o que dificultou muito os trabalhos, pois: a) os processos físicos estão em Juiz de Fora, sem possibilidade imediata de envio para Governador Valadares, uma vez que vários outros setores utilizam os mesmos e b) até 30.06.2016 não havia sala individual para os trabalhos (fragilidade da segurança). Assim, houve necessidade do envolvimento de toda a equipe de trabalho lotada na Auditoria Geral para averiguação dos documentos. Consigne-se que partir de 01.07.2016, os auditores de Governador Valadares obtiveram, até fevereiro de 2017, uma sala individual para execução dos trabalhos.
2. Tempo limitado para entrega do Relatório Preliminar e Final, dada a urgência das questões envolvendo as obras e serviços de engenharia da UFJF.
3. Ausência de resposta referente à Solicitação de Auditoria 035-2016-004-07, onde havia o seguinte questionamento:

**Quesitos:**

*Dados os 49 (quarenta e nove) quesitos enviados na SA 020-2016-007-05 e respondidos na semana passada, a Auditoria Interna pede a exposição de todas as atribuições que atualmente são exercidas pelo Setor de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da UFJF e que não são as constantes naqueles quesitos.*

*Além disso, gostaríamos que nos escrevesse as atribuições afeitas às atividades dos fiscais que porventura não tenham sido previstas naqueles 49 quesitos.*

Importante que se tenha a resposta acima, para que haja uma identificação de atividades estranhas às de fiscalização de obras e serviços de engenharia que porventura venham sendo executadas pelo setor em questão.

Outrossim, a Solicitação de Auditoria 021-2016-007-05 foi respondida parcial extemporaneamente (atraso de 4 meses). Parcial porque o documento repassado (Resolução CONSU Nº 01/2012, que aprova a criação de um Campus Avançado da UFJF, na cidade de Governador Valadares-MG), refere-se apenas ao termo de doação e registro competente no cartório de registro de notas e não ao registro do imóvel no cartório de registro de imóveis respectivo. Reza o texto: *Art. 2º - Referendar o ato do Magnífico Reitor de recebimento em doação de terreno para a implantação física do campus de acordo com a escritura pública de doação constante às fls.246 - 248 livro 532, lavrada no 1º ofício de notas de Governador Valadares.*

Estas informações são necessárias para comprovar o registro no Cartório de Registro de Imóveis, bem como para formalizar o processo cadastro junto SPIUnet.

Por último, registra-se que os papéis de trabalho utilizados nesta auditoria estão autuados nos autos do processo nº 23071.004007/2016-38.

## **II – RESULTADO DOS EXAMES**

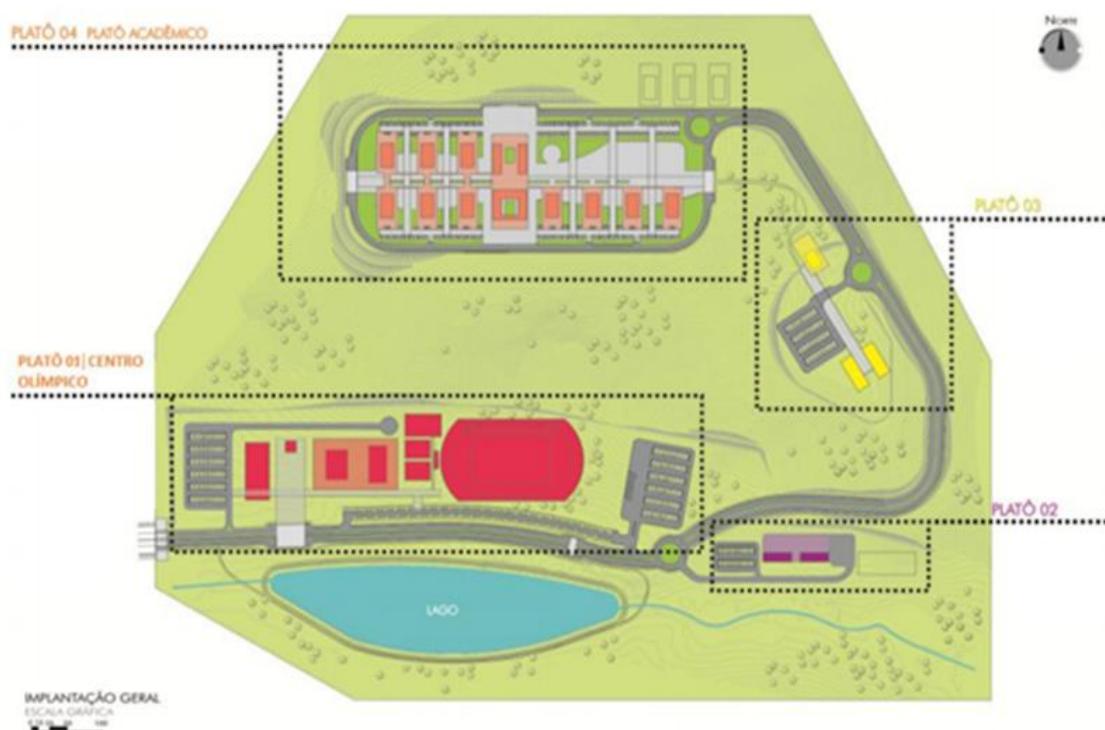
Neste capítulo, far-se-á uma apresentação das informações e constatações obtidas após todo o trabalho desenvolvido. Dentro de cada constatação, há recomendações que devem ser cumpridas pela unidade auditada com vistas a aperfeiçoar e melhorar a gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia, inclusive e com maior ênfase na gestão e fiscalização dos contratos.

### **II.1 - INFORMAÇÕES**

Da leitura dos relatórios e através das demais informações prestadas pela empresa fiscalizadora da obra de construção do campus avançado de Governador Valadares, podem ser apontados como principais informações (Anexo 1):

1. Apresentação feita pela empresa no dia 30.05.2016 na UFJF/Campus GV (tal apresentação, ao nosso ver, representa um resumo de todos os relatórios elaborados pela empresa fiscalizadora): “**Falta de documentação**, fornecida pela UFJF, referente a aquisição do terreno e negociação do acesso viário que deverá ser construído.” (grifos nossos)
2. Todos os **platôs** são obras praticamente **estanques**, podendo ser construídos por partes. Precisa, antes de implantação de qualquer platô, da necessária infraestrutura de acesso, que hoje é fundamentalmente precária. Veja-se na figura 1.

**Figura 1 - Vista geral do projeto da obra e dos platôs**



**Fonte:** Gerance

3. Apresentação feita pela empresa no dia 30.05.2016 na UFJF/Campus GV: “O fornecimento e montagem da estrutura metálica foi contratada junto a empresa Indumetal. Foi realizado **adiantamento de pagamento** com garantia fornecida através de **carta de fiel depositário**. O **fornecimento seria realizado por etapas**, conforme programação da construtora, e o valor de adiantamento descontado das

medições do serviço realizado.” (grifos nossos). O Levantamento pela Gerance sobre a estrutura metálica consta no **quadro 6** (ao final).

4. Recorrentemente, à exceção de dois relatórios, a narrativa por parte da empresa fiscalizadora é sempre a mesma: atraso na execução, baixo ou baixíssimo desempenho na execução, na confecção dos projetos executivos etc.

5. No 1º Relatório: “No dia 05/06/14, a Fiscalização enviou uma relação de documentos que deveriam ser anexadas ao processo, tais como Certidões, cópias das carteiras de trabalho, CAGED, GEFIP, guias de recolhimento de INSS, FGTS e demais documentos conforme consta no contrato da Construtora. Por se tratar de obra por preço unitário, foi necessário solicitar notas fiscais para comprovação do quantitativo de serviço. Para conferência das obrigações trabalhistas foram solicitadas cópias de treinamentos de segurança, exames admissionais, PCMAT e PCMSO. Foi verificado que nem todos os funcionários possuem a documentação completa, pois faltam exames admissionais, cópias de carteira de trabalho, ficha de treinamento de segurança, dentre outros. A Construtora alega que não consegue obter todos esses documentos uma vez que muitos funcionários foram demitidos, mas que a partir da 6ª medição, após a orientação da Fiscalização, apresentará a documentação completa.” Isso demonstra também que a falta de fiscalização desde a primeira medição gerou contribuiu para a referida irregularidade.

6. Outrossim, outra informação relevante presente nos relatórios de março a abril de 2016: “**Todos os serviços realizados ficaram seriamente comprometidos e novamente a equipe de apoio a fiscalização alerta para necessidade da contratante realizar obras e serviços de prevenção e conservação para proteção contra as chuvas que poderão danificar os serviços executados**”.

7. Fazendo um comparativo entre os relatórios emitidos pela empresa Gerance nos meses de novembro e dezembro de 2015, além de janeiro, fevereiro, março e abril de 2016 (meses em que não havia mais atividades no canteiro de obras por parte da empresa Tratenge), encontra-se uma situação de total paralisação de atividades com consequente repercussão nas atividades da empresa Gerance, conforme **Quadro 7** (ao final).

8. No relatório de janeiro de 2016, uma informação relevante: “No dia 28/01/2016 a vigilância da UFJF abandonou o canteiro de obras, deixando de

assegurar a guarda e conservação de todo o material e serviços já executados”. Nos próximos dois relatórios, referentes a fevereiro e março de 2016: “A segurança do canteiro de obras esta seriamente comprometido com o abandono do pessoal da UFJF, que estava executando este trabalho.” Apenas em abril de 2016, a situação é modificada: “No dia 01/04/2016 aconteceu uma reunião para informa que uma nova equipe de vigilância assumiria a guarda da obra, no dia 12/04/2016 a equipe inicio o trabalho.” (sic)

## **II.2 - CONSTATAÇÕES**

Nesta seção, visa-se a avaliar a eficácia do sistema de gestão por meio da constatação de evidências objetivas e identificação de não conformidade, feita como forma de autoavaliação da gestão da qualidade pela organização.

### **II.2.1 - CONSTATAÇÃO 001 – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO INICIAL EFETIVA**

#### **Descrição Sumária:**

**Ausência de fiscalização efetiva à obra de construção do campus avançado da UFJF em Governador Valadares nas 5 (cinco) primeiras medições e realização da fiscalização de maneira exclusiva pela empresa terceirizada nas demais medições.**

#### **Fato:**

A obra de construção do campus avançado de Governador Valadares foi inicialmente prevista para 18 meses (portanto 18 medições).

Fazendo um breve histórico com base nas informações prestadas pela empresa terceirizada de fiscalização de obras e serviços de engenharia, Gerance Gerenciamento e Consultoria Ltda., em reunião acontecida no Campus de Governador Valadares no dia 30.05.2016, observa-se que o terreno para

implantação do Campus tem aproximadamente 350.000 m<sup>2</sup>, sendo uma área útil prevista, após conclusão total, de 68.613 m<sup>2</sup>. Na primeira fase estão previstos a construção dos blocos acadêmicos, o edifício da Odontologia, restaurante universitário, o Pró-Infra e toda a infraestrutura de acesso viário, drenagem, água e esgoto, iluminação, estacionamentos. O contrato de construção é datado de 28/11/2012 com a construtora Tratenge. Foi emitida ordem de paralisação em 09/12/2013 em função de determinação do Tribunal de Contas da União. Posteriormente, foi emitida ordem de reinício em 17/01/2014 com início efetivo em 20/01/2014. Aproximadamente um ano depois, em 15 de janeiro de 2015, a construtora informou a paralisação das atividades de obra, mantendo a mobilização da equipe técnica e equipamentos de manutenção dos serviços realizados, por falta de pagamento das medições apresentadas. No dia 22 de outubro de 2015 a Construtora protocolou ofício informando a Desmobilização total do canteiro pelo término de vigência do contrato.

Por outro lado, o contrato com a empresa Gerance teve início efetivo em 2 junho de 2014, data do primeiro relatório fornecido pela mesma.

Considerando isso, observa-se uma situação de falta de cobertura de fiscalização por parte da empresa terceirizada desde o início efetivo dos trabalhos, em 20.01.2014 até o encerramento da quinta medição, em 31.05.2014. Importante mencionar que os engenheiros lotados no campus de Valadares começaram a ter exercício somente a partir de 29.07.2014, após a entrada em atividade da empresa fiscalizadora da obra, conforme o que segue (informações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFJF):

1. Segurança do Trabalho: servidor entrou em efetivo exercício em 29.07.2014.
2. Civil: servidor entrou em efetivo exercício em 08.12.2014.
3. Elétrico: servidor entrou em efetivo exercício em 08.12.2014.
4. Mecânico: servidor entrou em efetivo exercício em 08.09.2014.

Mencione-se também que o problema da falta de mão de obra para fiscalizar a obra de Governador Valadares já havia sido levantado pelo Pró-Reitor de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação em 14 de setembro de 2015, situação formalizada através de um documento encontrado no sítio virtual da APES/JF

(Associação de Docentes do Ensino Superior de Juiz de Fora) denominado “Relatório da Audiência do Comando Local de Greve com o Pró-Reitor de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação”. Neste documento, que é uma ata de reunião, está expresso: **“Informa que foi contratada uma empresa (Empresa Gérance) para fazer a fiscalização da obra, com custo mensal de R\$ 50.000,00, pois nenhum servidor do quadro se dispôs a fazê-la em função da necessidade de mudança de cidade”.**

Importante ainda consignar que, da leitura de todos os relatórios emitidos pela Gerance, não se observou intervenção fiscalizatória por parte da UFJF. O serviço se deu de maneira exclusiva pela empresa fiscalizadora. Destaque-se que o contrato de terceirização da fiscalização é contrato de **supervisão e apoio à fiscalização**.

O Tribunal de Contas da União diz que **“a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação**. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. [TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário<sup>7</sup>]. Igualmente os “contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.o 8.666/93”. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara]<sup>8</sup>

A atribuição de fiscal deve recair sobre pessoa que pertença aos quadros da Administração, permitido, contudo, a contratação de terceiros para auxiliá-lo com o fornecimento de informações técnicas para que ele possa se posicionar quanto à correta execução do contrato. O TCU se manifesta nesse sentido: “Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente

<sup>7</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.632/2009**. Plenário. Relator: Marcos Bemquerer Costa. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?anoAcordao=2009&colegiado=PLENARIO&numeroAcordao=1632&>>. Acesso em: 3 mar. 2016.

<sup>8</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 212/2009**. Segunda Câmara. Relator: Benjamin Zymler. Brasília, 3 de fevereiro de 2009. Diário Oficial da União, 6 de fev. 2009.

designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, **permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição**, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93.” [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário<sup>9</sup>] No mesmo sentido, o “art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo. **Assim, (...) o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública.** [Acórdão 1930/2009 – TCU – Plenário<sup>10</sup>]. **Isso não elimina, é claro, a responsabilidade do terceiro contratado.** “Nos casos em que o parecer do profissional é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pelas instâncias decisórias, uma manifestação contaminada por erro técnico, de difícil detecção, acarreta a responsabilidade civil do parecerista pelos possíveis prejuízos daí advindos. [Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário<sup>11</sup>] Por fim, **a contratação do terceiro “não se insere nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade** de que trata a Lei de Licitações. [Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário]

Para o TCU, a escolha do fiscal **deve recair sobre pessoa que tenha um conhecimento técnico suficiente do objeto que está sendo fiscalizado**, pois falhas na fiscalização podem vir a alcançar o agente público que o nomeou, por **culpa in eligendo**. [Acórdão 277/2010 – TCU – Plenário]<sup>12</sup> Um agente público que nomeia mal o fiscal e não acompanha os trabalhos, “**atrai para si a responsabilidade civil e administrativa também por não ter bem selecionado agentes probos a quem delegou tais tarefas operacionais, bem como por não**

---

<sup>9</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 690/2005**. Plenário. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 1º de junho de 2005. Diário Oficial da União, 10 de jun. 2005.

<sup>10</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.930/2006**. Plenário. Relator: Augusto Nardes. Brasília, 18 de outubro de 2009. Diário Oficial da União, 20 de out. 2006.

<sup>11</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 20/2007**. Plenário. Relator: Augusto Nardes. Brasília, 24 de janeiro de 2007. Diário Oficial da União, 26 de jan. 2007.

<sup>12</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 277/2010**. Plenário. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/>>. Acesso em: 3 mar. 2016.

**ter devidamente supervisionado e exigido dos seus subordinados o escorreito cumprimento da lei.”** [Acórdão 5.842/2010 – TCU – 1a Câmara]<sup>13</sup>

Outrossim, o acórdão 2831/2011 do TCU prescreve que se “avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade” [ACÓRDÃO Nº 2831/2011 – TCU – Plenário]. Nesse diapasão, o acórdão 1094 TCU<sup>14</sup> prescreve, com vistas a evitar a sobrecarga de trabalho por parte de alguns fiscais, a necessária eliminação da nomeação de fiscais com base apenas para satisfazer uma obrigação formal.

Outra situação importante e mencionada pelo TCU em seus acórdãos é a necessidade de formação em engenharia para fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia. Isso, em verdade, contradiz em parte o que foi dito a respeito da necessária especialização dos fiscais, sob pena de se ter apenas uma fiscalização formal e não concreta. Para o TCU, no Acórdão 2512/2009<sup>15</sup>, não cabe essa exigência e não configura exercício ilegal da profissão de engenheiro. **“A função de fiscal de contratos, mediante o acompanhamento da execução do objeto (no caso, obras), também não configura exercício ilegal da profissão de engenheiro.** Trata-se de incumbência prevista no artigo 67 da Lei 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o cotidiano da Administração Pública. Voto [...] designação do servidor para integrar a equipe de fiscalização da execução do contrato, apesar de sua ausência de formação em engenharia, nada teve de irregular, já que constituiu mero desempenho da incumbência prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993. [Acórdão 2512 – TCU – Plenário]

Há um questionamento igual sobre a possibilidade de recusa em ser fiscal de contrato por parte do servidor público. Não cabe essa alegação, em virtude de previsão legal, artigo 116 da Lei 8112/90, que elenca, como deveres dos servidores, **o exercício com zelo e dedicação das atribuições do cargo, a lealdade às instituições a que servir, o cumprimento de ordens superiores não**

---

<sup>13</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 5.842/2010.** Primeira Câmara. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 14 de setembro de 2009. Diário Oficial da União, 20 de set. 2010.

<sup>14</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1094/2013.** Plenário. Relator: José Jorge. Brasília, 8 de maio de 2013. Diário Oficial da União, 13 de mai. 2013.

<sup>15</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2512/2009.** Plenário. Relator: Aroldo Cedraz. Brasília, 28 de outubro de 2009. Diário Oficial da União, 30 de out. 2009.

**manifestamente ilegais, a observância de normas legais e regulamentares, impede a recusa imotivada da atribuição da atividade de fiscal de contratos.** O que pode existir é a recusa motivada por impedimento, quando o servidor designado tiver alguma relação de parentesco, for cônjuge ou companheiro do contratado, ou não detiver conhecimento técnico que possibilite a fiscalização do contrato. Aliás, neste último caso, a indicação de uma pessoa não capacitada para o exercício de fiscal de contrato pode acarretar culpa *in eligendo* da autoridade que o nomeou.

**Causa:**

Ausência de gerenciamento efetivo das ações de fiscalização por parte da extinta Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, dada a falta de funcionários especialistas em Governador Valadares para procederem à fiscalização.

**Recomendação 001:**

Ao contratar empresas terceirizadas para executar a fiscalização da obra, observar procedimento licitatório ordinário, não se aplicando as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, segundo a melhor jurisprudência do TCU.

**Recomendação 002:**

Ao contratar empresas terceirizadas para executar a fiscalização da obra, manter a fiscalização efetiva pela UFJF, uma vez que tal contratação não exime a responsabilidade por parte da universidade, que é a principal.

**Recomendação 003:**

Promover capacitação de engenheiros lotados no campus avançado de Governador Valadares afeta a fiscalização de obras e serviços de engenharia para que possam atuar como fiscais.

**Recomendação 004:**

Nomear como fiscais de contrato para as obras relacionadas ao Campus Avançado de Governador Valadares, os engenheiros pertencentes ao quadro da

UFJF lotados no campus referido, observando que, em projetos de alta complexidade técnica e observando as condições da Administração Pública, pode ser contratada empresa terceirizada com capacidade técnica reconhecida.

## **II.2.2 - CONSTATAÇÃO 002 – APRESENTAÇÃO DA ESCRITURA DA DOAÇÃO**

### **Descrição Sumária:**

**Ausência de apresentação de documentação comprobatória da escritura pública do local da obra.**

### **Fato:**

Foi apontada pela empresa fiscalizadora da obra de Governador Valadares a ausência de apresentação de documentação comprobatória da escritura pública do terreno onde foram iniciadas as construções do campus.

A UFJF foi contactada através da Solicitação de Auditoria 025-2016-012-05, houve retorno extemporâneo e parcial por parte da UFJF com relação à situação específica. Pela manifestação da universidade, há uma resolução do Conselhor Superior Universitário da UFJF, conforme supramencionado, que faz alusão ao Termo de Doação e competente registro no Cartório de Registro de Notas. Não foi identificado nada tratando do Registro do Imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis.

A aquisição de propriedade imóvel através do registro do título em cartório competente está disciplinada nos artigos 1.245 ao 1.247 do Código Civil Brasileiro de 2002. Assim diz o primeiro: “Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o **registro do título translativo no Registro de Imóveis.**”

De outra feita, menciona-se o sistema SPIUnet. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet – faz a gerência da utilização dos imóveis da União, classificados como "Bens de Uso Especial", sendo seus objetivos específicos: manter controle sobre os imóveis, utilizações e usuários; emitir relatórios gerenciais; permitir utilização de elementos gráficos (mapas, plantas, fotos, etc.). O Sistema é acessível pela Internet e possui interligação com o Sistema

Integrado de Administração Financeira – SIAFI, automatizando os lançamentos contábeis e facilitando a elaboração do Balanço Patrimonial da União.

O embasamento legal do sistema em questão é:

1. Decreto nº 99.672/90<sup>16</sup>.
2. Portaria Conjunta nº 1.110/91<sup>17</sup>.
3. Instrução Normativa nº 12/91<sup>18</sup>.
4. Lei Complementar nº 101/00.
5. Portaria nº 206/00<sup>19</sup>.
6. Portaria Interministerial nº 322/01<sup>20</sup>.
7. Orientação Normativa – GEAPN – 007/02<sup>21</sup>.
8. Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP/2012<sup>22</sup>.

Imóveis de Uso Especial da União são os imóveis de propriedade da União, os imóveis de terceiros que a União utiliza, os imóveis de propriedade das Fundações e Autarquias e os imóveis das Empresas Estatais dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 322 de 23 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial no dia 27 de agosto, Ministério da Fazenda, Seção 1. É o caso do terreno do campus avançado de Governador Valadares.

---

<sup>16</sup> BRASIL. **Decreto nº 99.672, de 6 de novembro de 1990.** Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Bens Imóveis de propriedade da União e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D99672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99672.htm)>. Acesso em: 5 ago. 2016.

<sup>17</sup> BRASIL. **Portaria Conjunta nº 1.110, de 19 de novembro de 1991.** Estende aos imóveis das Autarquias e Fundações Públicas as determinações contidas no Decreto nº 99672, de 06 de novembro de 1990. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

<sup>18</sup> BRASIL. **3. Instrução Normativa nº 12 , 26 de novembro de 1991.** Determina a complementação dos dados cadastrais dos imóveis da União e estipula a compatibilização entre os valores informados no SPIU e no SIAFI. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

<sup>19</sup> BRASIL. **Portaria nº 206, de 08 de dezembro de 2000.** Institui o Sistema de Próprios Nacionais – SPN2000, como o sistema de recadastramento dos imóveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; que substituirá o Sistema Patrimonial Imobiliário da União – SPIU, a partir de janeiro de 2002, com a denominação de SPIUnet. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

<sup>20</sup> BRASIL. **Portaria Interministerial nº 322, de 23 de agosto de 2001.** Determina a realização, até 10 de dezembro de 2001, do recadastramento, no SPN2000, dos imóveis sob a jurisdição dos órgãos Públicos Federais, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

<sup>21</sup> BRASIL. **Orientação Normativa – GEAPN – 007 , de 24 de dezembro de 2002.** Acesso ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

<sup>22</sup> BRASIL **Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP, de 06 de junho de 2012.** Atualização da Avaliação de Imóveis sob o Regime de Uso Especial. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

**Causa:**

Ausência de apresentação pela UFJF de documentação comprobatória do registro no cartório de registro de imóveis do termo de doação do terreno da Obra do Campus de Governador Valadares.

**Recomendação 001:**

Apresentar à Auditoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória do registro no cartório de registro de imóveis do termo de doação do terreno da Obra do Campus de Governador Valadares.

**Recomendação 002:**

Atualizar o Sistema SPIUnet com todos os dados referentes ao terreno de construção do campus avançado de Governador Valadares.

**II.2.3 - CONSTATAÇÃO 003 – MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA OBRA****Descrição Sumária:**

**Ausência de manutenção da obra paralisada e falta de segurança com relação à guarda de materiais já presentes no terreno.**

**Fato:**

Segundo a empresa fiscalizadora da obra do campus avançado de Governador Valadares, especificamente na apresentação (supramencionada) que foi feita em 30.05.2016, o serviço de terraplenagem encontra-se com 91,27% devido a paralisação da obra ocorrida no dia 15/01/2015. Parte dos serviços **estão deteriorados** devido as intempéries e falta de conclusão. Os serviços de drenagem realizados representam 6,24% do total previsto para a atividade, contudo todos esses serviços foram perdidos pela falta de conclusão. A fundação profunda, em estacas metálicas, foi iniciada nos prédios de Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Saúde Básica e Medicina, com percentual de 63,32% de conclusão. Foi necessária a remoção da rede de tensão monofásica localizada próximo ao platô 03 e que

impedia a conclusão da terraplanagem no trecho. Foi realizada a remoção de solo mole encontrado junto ao Platô 02 com elaboração de projeto específico para a recomposição do trecho.

Ainda a empresa terceirizada da fiscalização narra, conforme supramencionado na parte das informações, em letras destacadas em vermelho e no Relatório 020.2016 (referente ao mês de Janeiro de 2016): “No dia 28/01/2016 a vigilância da UFJF abandonou o canteiro de obras, deixando de assegurar a guarda e conservação de todo o material e serviços já executados”. Essa narrativa se repete nos Relatórios de fevereiro, março e abril de 2016. Neste último, abril de 2016, há a menção seguinte: “No dia 01/04/2016 aconteceu uma reunião para informar que uma nova equipe de vigilância assumiria a guarda da obra, no dia 12/04/2016 a equipe iniciou o trabalho.” (sic)

**Causa:**

Falta de planejamento inicial e de efetiva atuação, no tocante à segurança, por parte da UFJF entre o período de 28 de janeiro e 12 de abril.

**Recomendação 001:**

Elaborar plano para manutenção da obra de construção do campus avançado de Governador Valadares, envolvendo todos os setores técnicos da UFJF, como engenharia civil e ambiental.

**Recomendação 002:**

Implementar ações imediatas através do plano descrito, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Recomendação 003:**

Assim que forem liberados mais recursos para continuidade das obras do campus, iniciar prontamente as ações previamente definidas no plano contido na Recomendação 001 e que demandem a utilização de recursos de maior vulto.

**Recomendação 004:**

Manter sempre segurança no terreno da obra do campus para guarda e proteção de todos os materiais que lá estão.

**II.2.4 - CONSTATAÇÃO 004 – FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA SEM OBRA**

**Descrição Sumária:**

**Existência de contrato de fiscalização sem o respectivo contrato principal de obras.**

**Fato:**

Em 05.11.2015, foi celebrado Termo Aditivo do Contrato. Esse termo aditivo está em vigor desde 12.11.2015 e vai até 11.11.2016 (publicação do aditivo no Diário oficial da União de 04.12.2015, seção 3, página 83).

De outra feita, segundo informações da própria Gerance, o contrato principal a que o contrato de fiscalização supramencionado se refere é o de construção do campus avançado de Governador Valadares. Tal contrato de construção é datado de 28/11/2012 com a construtora Tratenge. Foi emitida ordem de paralisação em 09/12/2013. Após, foi emitida ordem de reinício em 17/01/2014 com início efetivo da Construtora em 20/01/2014.

Ainda segundo a Gerance, a Tratenge informou, em 15 de janeiro de 2015, a paralisação das atividades de obra, mantendo a mobilização da equipe técnica e equipamentos de manutenção dos serviços realizados, por falta de pagamento das medições apresentadas. No dia 22 de outubro de 2015, a Construtora protocolizou ofício informando a desmobilização total do canteiro pelo término de vigência do contrato.

Nos moldes do Acórdão TC 029.696/2014-3 do Tribunal de Contas da União, a doutrina classifica os contratos administrativos quanto ao término de sua vigência, diferenciando-os em **contratos por escopo** e em **contratos de duração continuada**. Nos contratos de escopo, o órgão contratante objetiva a obtenção de

um determinado bem ou serviço, de forma que o ajuste estará adimplido apenas quando concluída a execução e recebido o seu objeto.

O prazo contratual tem importância apenas para que a Administração possa exigir do particular o cumprimento de suas obrigações no prazo acordado. Tal entendimento foi bem assentado no voto condutor da Decisão 732/1999-TCU-Plenário<sup>23</sup>:

*No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal (...).*

Por outro lado, os contratos de duração continuada, previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, têm por objeto a prestação de um serviço de forma contínua, ou seja, a realização de uma atividade sem interrupções durante um período pré-determinado, em que o prazo de realização dos serviços é parte integrante do próprio objeto ajustado”.

Dessa feita, tanto a execução de obra quanto o seu efetivo gerenciamento e fiscalização têm nitidamente características de contratos de escopo, podendo ser prorrogados, nos termos dos §§ 1º a 4º, do art. 57, da Lei 8.666/93, mas sempre com atenção à execução da obra.

Nos contratos de escopo, uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure. Ou seja, no contrato de escopo, o mais importante é a conclusão do objeto, enquanto a vigência serve apenas como um limitador do cronograma físico pactuado. De se notar, então, que nas referidas avenças quem deve definir a vigência é o objeto. Assim, por exemplo, o prazo de um ajuste para executar uma obra vai depender do número de dias necessários para materialização do empreendimento; o objeto (a obra) é que determina o prazo pactuado, vez que no contrato é o objeto o que mais importa (principal) e não o prazo.

---

<sup>23</sup> Tribunal de Contas da União. **Decisão 732/1999 – Plenário.** Disponível em: <[http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC\\_DC07324699P.pdf](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC_DC07324699P.pdf)>. Acesso em: 5 ago. 2016.

Segundo Meirelles<sup>24</sup> (2010, p. 308):

*A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado.*

Logo, ao estipular uma vigência além da execução da obra ao contrato de apoio e assessoria à fiscalização, em vez de vinculá-la ao prazo da obra objeto da avença principal, é dado ao futuro pacto características de um contrato por tempo determinado e não por escopo. Segundo o TCU, no Relatório referente ao Acórdão nº 479/2015–TCU–Plenário, Processo TC 029.696/2014-3<sup>25</sup>:

*Os contratos de gerenciamento/fiscalização são atrelados profundamente ao contrato de execução das obras supervisionadas, de forma a existir uma interdependência que influencia sobremaneira no desenvolvimento das avenças. Para um bom andamento do contrato de execução é imprescindível o apoio da supervisão na tomada de decisões técnicas diante de interferências surgidas durante as obras. Por outro lado, o cronograma físico-financeiro do contrato de fiscalização é plenamente definido pelo andamento das obras, sendo este o fator determinante para definir a condução dos trabalhos de supervisão, enquanto as obras estão sendo executadas, tais serviços continuarão sendo necessários. 125. Portanto, observa-se que é mais acertado o contrato de supervisão ter a sua duração vinculada ao contrato de execução sob sua fiscalização, para, consequentemente, ter sua prorrogação adequada ao cronograma da obra, sendo, portanto, prorrogável por dependência, ou seja, terá vigência enquanto durar a obra a que se vincula. 126. De mais a mais, tendo em vista ser o escopo principal do contrato de gerenciamento a materialização da obra em si, a não consideração de prazo de execução da obra vai de encontro ao estipulado no art. 8º, caput, da Lei de Licitações, haja vista a necessidade de que toda obra seja sempre programada em sua totalidade, considerando as previsões de início e fim.*

---

<sup>24</sup> MEIRELLES, HELY LOPES. **Llicitação e Contrato Administrativo**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 308

<sup>25</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 479/2015 – TCU – Plenário**. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=519250>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

Dada a urgência da questão, tão logo foi identificada a falha de continuidade do contrato de fiscalização sem a execução da obra, esta unidade de Auditoria interna emitiu uma Nota de Auditoria (01/2016/001/06) em 02.06.2016 pedindo a suspensão dos pagamentos à empresa Gerance, com vistas a melhor averiguar a questão ao longo do prazo de conclusão deste Relatório, coisa que se faz agora.

**Causa:**

Falha nos controles internos, falta de conclusão do contrato principal, existência de pendências a sanar após a finalização do contrato principal.

**Recomendação 001:**

Submeter, à Procuradoria Federal junto à UFJF, a questão da manutenção do contrato e pagamentos à empresa Gerance, para a análise dos aspectos jurídicos, inclusive quanto aos direitos da empresa mencionada.

**Recomendação 002:**

Ao contratar serviços de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras vincular a duração desses contratos ao tempo previsto para a construção do respectivo empreendimento.

## **II.2.5 - CONSTATAÇÃO 005 – ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS**

**Descrição Sumária:**

**Ausência de delimitação específica das atribuições dos gestores e fiscais de obras e serviços de engenharia da UFJF.**

**Fato e Manifestação prévia da Unidade Auditada:**

A Lei nº 8.666/93 caracteriza a natureza jurídica do contrato administrativo a que se refere diferenciando-o do contrato entre particulares em seu artigo 54.

Essa característica do Contrato Administrativo eleva o grau de responsabilidade por parte do Gestor da Unidade e do Fiscal do contrato, especialmente em decorrência do que se observa no teor dos Incisos I e II do Art.

58, da referida Lei de Licitações, que confere à Administração as prerrogativas para agir unilateralmente em função do interesse coletivo. Tal prerrogativa tem amparo na natureza jurídica de um contrato de direito público, situação inexistente no contrato de natureza privada.

A Lei obriga que a Administração, ao estabelecer um acompanhamento de todos os seus contratos, tenha um representante especialmente designado para exercer a fiscalização.

Define inclusive a necessidade de se manter um registro próprio das ocorrências envolvidas no decorrer da execução do contrato e que este representante solicite, em tempo hábil, aos seus superiores hierárquicos, as providências cabíveis que fugirem às suas competências, nos moldes dos artigos 66 e 67 da lei 8666/93. Segundo este último dispositivo, **a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências** relacionadas com a execução do contrato, **determinando o que for necessário à regularização** das faltas ou defeitos observados.

No caso de obras e serviços de engenharia, a anotação formal das ocorrências do contrato se dá no Diário de Obras e todas as situações que envolverem descumprimento das cláusulas contratuais, devem ser informadas aos superiores hierárquicos e à área responsável pela gestão contratual. O fiscal tem como função proceder ou acompanhar as medições devendo analisar e corrigir se for o caso os quantitativos dos materiais e serviços empregados e os respectivos valores, providenciar a classificação dos materiais e atestar a correção e exatidão dos serviços executados e valores monetários a pagar. As comunicações entre o representante da contratada e o representante da contratante, serão sempre por escrito, sem emendas ou rasuras, em duas vias, devendo o recebedor assinar e datar a segunda via que será arquivada pelo remetente.

O Manual Técnico de Fiscalização Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ISO 9001 é muito direto na disposição das responsabilidades do fiscal de obras. Inclusive tais responsabilidades

encontram consonância na legislação até agora estudada e aplicável ao caso, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na normatização infralegal do Ministério do Planejamento, por exemplo, e nos manuais de fiscalização dos órgãos do governo federal. Com base nele, foi elaborada a Solicitação de Auditoria 020-2016-007-05, que traz os quesitos a serem observados na atuação do setor de fiscalização de obras e serviços de engenharia.

De outra parte, o acórdão 1094 TCU Plenário é bem profícuo em diversos aspectos da fiscalização contratual. Dentre esses aspectos estão os da documentação da atividade de fiscalização e necessidade da segregação de funções de fiscalização e participação na licitação/contratação.

Corroborando a menção, o acórdão 2455 TCU<sup>26</sup> prescreve que “indique, ao nomear representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Unidade, **servidor fiscal que não esteja envolvido diretamente com a obtenção e negociação das prestações de serviços e/ou fornecimentos**, de acordo com as disposições do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (...”).

Por sua vez, o Decreto nº 2.271/97<sup>27</sup>, que revela uma imprecisão conceitual (confundindo gestão com fiscalização de contratos), mas reforça a ideia da gestão/fiscalização de contratos.

Outrossim, o art. 78 da Lei 8.666/1993 elenca uma série de causas que dão ensejo à rescisão contratual, tais como: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no caso da presente auditoria, da obra no prazo estipulado; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

---

<sup>26</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.455/2003**. Primeira Câmara. Relator: Marcos Bemquerer Costa. Brasília, 14 de outubro de 2003. Diário Oficial da União, 22 de out. 2003.

<sup>27</sup> BRASIL. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997**. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2271.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2271.htm)>. Acesso em: 5 ago. 2016

acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as dos superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, o fiscal de contrato deve ser diligente e formalizar toda a sua atuação, para posterior aplicação de penalidades por parte da Administração Pública, que podem variar de 1. **advertência**; 2. **multa**; 3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos** e 4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Outra responsabilidade do fiscal de contratos diz respeito ao **recebimento de obras e serviços**, quando de sua conclusão. As obras e serviços, segundo o art. 73, I, da Lei 8.666/1993, são recebidos em duas etapas: provisória e definitivamente. No caso de recebimento provisório, compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato receber seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias, contado do momento em que o contratado comunica, por escrito, a conclusão do objeto. Para o TCU, a determinação é que providencie “**o recebimento provisório das obras pelo responsável pela sua fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes**, conforme determina o art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei no 8.666/93.” [Acórdão 471/2003 – TCU – Plenário]<sup>28</sup>

Nesse mesmo sentido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expediu as IN/MP nº 02/2008<sup>29</sup> (atualizada pela IN 06/2013) e IN/MP nº 04/2008<sup>30</sup>, que disciplinam as contratações de serviços continuados e de Tecnologia da Informação para os órgãos integrantes do SISG. Os normativos possuem, em alguns pontos, uma aplicação ao caso das obras e serviços de engenharia e também foram considerados na elaboração dos quesitos da SA 020-2016-007-05.

---

<sup>28</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 471/2003**. Plenário. Relator: Lincoln Magalhães da Rocha. Brasília, 7 de maio de 2003. Diário Oficial da União, 26 de maio 2003.

<sup>29</sup> BRASIL. **Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008**. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-02-de-30-de-abril-de-2008-1>>. Acesso em: 3 mar. 2016.

<sup>30</sup> BRASIL. **Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/modelo-de-contratacoes-normativos-e-documentos-de-referencia/instrucao-normativa-mp-slti-no04>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

Na mesma linha de raciocínio, a Portaria 297 TCU<sup>31</sup> fala da fiscalização de serviços terceirizados do próprio TCU. Nada impede, contudo, que ela seja aplicada, no que couber, aos casos de fiscalização de contratos existentes no governo federal, como o caso de obras e serviço de engenharia nos pontos comuns. O referido diploma normativo traz diversos elementos quanto à gestão e fiscalização de contratos. Dentre esses elementos, há os conceitos de gestor e fiscal técnico de contratos. Quanto ao gestor de contratos, é a unidade ou subunidade responsável pela **fiscalização da documentação comprobatória da contratada**. Já o **fiscal técnico do contrato** é o servidor formalmente designado para **acompanhar a execução dos serviços**.

Já com relação às formalidades para se iniciar uma fiscalização contratual, **para cada contrato** devem ser autuados um processo administrativo de liquidação e pagamento, por exercício financeiro, e **um processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária**. Isso evidencia a natureza absolutamente formal da fiscalização de contratos.

Inclusive, **para cada contrato deve ser designado o fiscal técnico e identificada o gestor de contrato**. O Fiscal Técnico, por exemplo, possui uma lista de atribuições definidas na Portaria em questão, como **verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários**, de acordo com o objeto do contrato; **atestar as notas fiscais e as faturas** correspondentes à prestação dos serviços; **prestar informações** a respeito da **execução** dos serviços e de eventuais **glosas** nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

**Constatada irregularidade** na execução do objeto ou inexecução contratual, **o fiscal técnico ou o titular da unidade gestora do contrato deverá registrar a ocorrência em processo específico**, notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível. Caso entenda não ser aplicável qualquer sanção, o fiscal técnico ou o titular

---

<sup>31</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Portaria TCU Nº 297, de 14 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PRTN/20121121/PRT2012-297.doc>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

da unidade gestora deverá encaminhar o processo com proposta de arquivamento para decisão.

O Manual de gestão e fiscalização de contratos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fornece também muitos dados importantes acerca da gestão e fiscalização contratual, dados esses que inclusive organizam e sistematizam boa parte da normatização sobre o assunto.

Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados (...). Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato (Manual de gestão e fiscalização de contratos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Finalmente, a Resolução nº 08/2016/CONSU/UFJF<sup>32</sup> traz pontos importantes quanto ao fiscal de contrato, mas, para o nosso escopo, tem muita importância o artigo 7º e ele foi levado em consideração ao construir a SA 020-2016-007-05.

Em verdade, esta SA traz um *checklist* sobre as responsabilidades dos fiscais de obras e serviços de engenharia. Esse *checklist* é a fonte prioritária sobre a qual estarão ancorados os trabalhos de auditoria constantes nesta constatação. De acordo com a análise das respostas dadas pelo setor de fiscalização de obras e serviços de engenharia da UFJF aos quesitos elaborados, observam-se algumas incorreções face aos parâmetros ordinários de fiscalização de contratos. A resposta à SA segue anexa a este relatório, juntamente com outros papéis de trabalho.

#### **Causa:**

Falta de observância dos normativos sobre a questão de fiscalização de obras e serviços de engenharia e incorreções na limitação das atribuições dos setores da universidade envolvidos com a questão da fiscalização.

---

<sup>32</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Resolução nº 08 de 3 de fevereiro de 2016.** Aprova os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e na fiscalização dos contratos firmados no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/consu/resolucoes/2016-2/>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

### **Manifestação posterior da Unidade Auditada:**

A manifestação da Unidade Auditada segue anexa a este Relatório Final de Auditoria Interna. Ela se deu através do Ofício n.º. 263/2016 - PROINFRA Juiz de Fora, 22 de agosto de 2016.

Em síntese, pontuam que a Resolução 08/2016/CONSU/UFJF coloca como de responsabilidade da UFJF a verificação se a contratada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho; e a verificação das condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista.

Porém, ressalvam que o texto da Resolução 8/2016 do Consu deve ser revisto quanto aos itens XVI do Art. 6º e VII do Art. 7º, considerando que pelas NR1 a Fiscalização de Segurança e Saúde do Trabalho é atribuição do **Ministério do Trabalho** através de suas Delegacias e desta forma **não compete à UFJF ou qualquer outra autarquia, não autorizada, essas atribuições**; considerando que a UFJF, nos contratos de prestação de serviços ou obras, não é a empregadora; considerando que a empregadora é a Contratada pela UFJF.

Nesse diapasão, a Unidade Auditada solicita auxílio da Auditoria para elaboração em conjunto de texto mais adequado, que dê segurança não apenas a instituição, mas também resguarde seus servidores para que não ocorra extrapolação de suas atribuições.

Como ponto de partida para um novo texto, inicialmente sugerem que seja criado em conjunto um procedimento padrão no qual a Contratada (empregadora) se obriga a relatar, rotineiramente à Fiscalização do Contrato, quais medidas serão adotadas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho para as atividades a serem executadas em determinado período. Sugerem ainda que tal documento deve ser elaborado anteriormente as atividades a serem executadas, que deverá ser validado e assinado pelo responsável técnico de segurança do trabalho e pelo responsável pelos serviços prestados da Contratada e que deverá haver um termo padrão dizendo que as medidas de saúde e segurança são suficientes e adequadas conforme legislação vigente e deverá haver um termo padrão de responsabilidade pelas informações prestadas.

A Unidade Auditada coloca, outrossim, que, somente após apresentação desse relatório, a Contratada poderá ser liberada para prosseguir com suas atividades. Ainda manifestam que, caso os dados do relatório estejam insuficientes ou incoerentes, a Contratada poderá ser penalizada e, caso os dados estejam falseados, a contratada poderá receber sanções sem prejuízo de outras medidas judiciais.

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Unidade Auditada vai ao encontro do que já fora analisado no Relatório Final de Auditoria Interna 006.2015.12.04<sup>33</sup>, ocasião em que houve a seguinte exposição (página 114):

*A auditoria do Ministério do Trabalho e Emprego é eficaz, pela própria natureza da entidade, federal e séria. Desta feita, a fiscalização interna da UFJF deve implementar medidas efetivas de atuação concomitante à realização de obras e serviços de engenharia de modo a prevenir ocorrências que contrariem a lei e principalmente a dignidade da pessoa humana.*

A fiscalização por parte da UFJF deve se dar de forma eficaz, de maneira a verificar se a Contratada está cumprindo as normas a que ela mesma se obrigou que, por sua vez, devem atender à NR 1 (NORMA REGULAMENTADORA 1 - relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

Fato é que uma delimitação das atribuições por parte da UFJF tornará as atividades de fiscalização mais efetivas, uma vez que impedirá que sejam conferidas atribuições além daquelas a que a universidade deve efetivar.

Acima de tudo ressalte-se que um regramento das efetivas responsabilidades por parte da UFJF é importante, mas consigne-se que a universidade tem responsabilidades na fiscalização, por imposição da lei 8666/93, artigos 67 e 70.

---

<sup>33</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Relatório Final de Auditoria Interna Nº: 006.2015.12.04:** Gestão de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia Atividade 04 – PAINT/2015. Juiz de Fora/MG. Dezembro de 2015. 119 p.

Este menciona que “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, **não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado**”. (grifo nosso)

Cite-se, por exemplo, o Acórdão TRT 3<sup>a</sup> / Primeira Turma, de 26/02/2014<sup>34</sup>:

*EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA. A aplicação da OJ 191 da SDI-I/TST embora possa eximir o dono da obra da responsabilidade pelas verbas trabalhistas porventura devidas pela empreiteira, não obsta a sua responsabilização solidária pelos danos decorrentes de acidente do trabalho, sendo superada, no aspecto, pela regra inscrita no art. 942 do CC/02, conforme o qual "se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação". Esse dispositivo legal se amolda perfeitamente ao caso dos autos, na medida em que o acidente ocorreu nas dependências da tomadora, a quem incumbia zelar diretamente pela higidez do ambiente de trabalho e segurança dos trabalhadores, pois beneficiária do trabalho prestado. Todavia, verificado que o pedido cinge-se à responsabilidade na modalidade subsidiária, será ela deferida nesses termos, pelo princípio da congruência. (grifo nosso)*

Por outra via, as normas e orientações para a fiscalização da execução da obra pública devem constar do projeto básico da mesma, de maneira a assegurar, documentalmente, as diretrizes do trabalho da fiscalização. Essas normas e orientações servirão para, por exemplo, em reuniões periódicas, o Setor de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da UFJF questionar a contratada acerca do cumprimento de suas obrigações.

De fato também, faz-se necessário uma revisão da Resolução 08/2016/CONSU/UFJF, mais especificamente em seus incisos XVI do Art. 6º e VII do Art. 7º.

### **Recomendação 001:**

Propor, através da representação que tem a Pró-Reitoria de Infraestrutura junto ao Conselho Superior UFJF, a revisão da Resolução 08/2016, especificamente quanto aos incisos XVI do Art. 6º e VII do Art. 7º de maneira a compatibilizar as atribuições ali previstas com o que é determinado pelos principais órgãos de controle

---

<sup>34</sup> Tribunal Regional do Trabalho. 1<sup>a</sup> Turma. **Acórdão TRT 3<sup>a</sup> / Primeira Turma / 2014-02-26.** Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br>>. Acesso em: 6 set. 2016.

e de acordo com a realidade da função de fiscalização de obras e serviços de engenharia.

**Recomendação 002:**

Abster-se a UFJF de conferir atribuições aos fiscais que não são típicas de fiscalização de contratos de obras, de maneira a prestar um serviço pleno e eficaz.

**Recomendação 003:**

Fazer constar no projeto básico das obras e serviços de engenharia, as normas e orientações para a fiscalização da execução da obra pública, de maneira a assegurar, documentalmente, as diretrizes do trabalho da fiscalização.

**Recomendação 004:**

Realizar, entre o Setor de Fiscalização da UFJF e a contratada, reuniões periódicas tendo por base as normas e orientações mencionadas na recomendação anterior, de maneira a questionar a contratada acerca do cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto às normas relacionadas à higiene e segurança do trabalho.

## **II.2.6 - CONSTATAÇÃO 006 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Descrição Sumária:**

**Existência de cronogramas físico-financeiros ineficazes.**

**Fato:**

Segundo o relato do setor de Fiscalização de obras e serviços de engenharia da UFJF, nas repostas aos quesitos 9 e 23 à SA 020-2016-007-05, um “**cronograma inicialmente é definido na fase de projeto e posteriormente faz parte da proposta da vencedora da licitação, ou seja, na fase de obra ele já está proposto e somente será alterado em caso de aditivo de prazo.** Também: “**a elaboração dos cronogramas para Editais de licitação não tem passado pelo corpo técnico, e a UFJF tem licitado obras com cronogramas inexequíveis.**

**Outro aspecto a ser considerado é a ausência do “caminho crítico” neles: há casos em que dois serviços, dos quais o início de um depende do término do outro, estão previstos para ocorrer simultaneamente.”**

Essa questão é confirmada quando se lê, por exemplo, os relatórios de fiscalização da Gerance, que possuem diversas passagens que corroboram a questão da fragilidade de cronogramas. Exemplos:

*A obra encontra-se com o cronograma físico defasado com 03 meses de atraso. (Relatório 1)*

*A Fiscalização ressalta da importância da conclusão de todos os projetos com o objetivo de evitar erros de execução e retrabalhos, além do impacto no cronograma. Após a finalização desses projetos, será elaborado o orçamento executivo da obra. (Relatório 2)*

*A Fiscalização continua cobrando o cronograma executivo da obra que até o momento não foi apresentado pela construtora que alega pendência de pagamento das medições por parte da UFJF. A construtora continua com o andamento das atividades muito abaixo do previsto. De acordo com o cronograma inicial da obra, os serviços de terraplenagem não serão concluídos em setembro/14, assim como não há previsão para início da drenagem, fundação e estrutura que já deveriam estar em fase de conclusão. A construtora informa que está finalizando os projetos executivos e os projetos entregues parcialmente à Fiscalização como o de fundação, estrutura e arquitetura encontram-se obsoletos. (Relatório 3)*

*Dante desse cenário de indefinição de projetos e dos pagamentos de medições, é necessário que se faça um realinhamento do cronograma físico-financeiro, com a reprogramação das atividades e o impacto do atraso no prazo da obra. (Relatório 4)*

*Nos dias 30 e 31 de outubro, foram realizadas reuniões com os projetistas e a UFJF, com o objetivo de dirimir dúvidas quanto aos projetos executivos de terraplanagem e drenagem, como também definir diretrizes quanto a conclusão do primeiro termo de aditivo ao contrato para realinhamento do cronograma físico financeiro da obra, o qual está sendo analisado pela equipe de fiscalização, faltando apenas apresentação por parte da Tratenge, dos projetos e orçamento referentes ao muro de divisa. (Relatório 5)*

*Mediante o atual cenário e também já citado no relatório anterior e consequente interrupção nos trabalhos iniciados anteriormente e indefinições dos projetos, houve mais atraso ao cronograma já comprometido pelos sucessivos atrasos, mais uma vez, sugerimos que seja apresentado por parte da contratada, uma reprogramação deste, com novos prazos de execução das atividades e o impacto deste atraso, no prazo final da obra. (Relatórios 9 e 10)*

*Com a interrupção nos trabalhos e indefinições dos projetos, o cronograma esta completamente comprometido. (Relatório 11)*

Cite-se PEREIRA JÚNIOR (2007, p. 413)<sup>35</sup>, quando fala da possibilidade de alteração contratual contida em sua obra:

*Consigne-se, por fim, que as modificações qualitativas ou quantitativas de um contrato público constituem excepcionalidade a ser cabalmente justificada diante de fatos supervenientes à contratação. A Lei no 8.666/93 trouxe para a Administração o dever de somente iniciar a licitação depois de aprovar projeto básico, em caso de obras e serviços, e de bem definir a especificação completa do bem, incluindo quantidades e condições de sua guarda e armazenamento, no caso de compras. Logo, a necessidade de se modificar projeto, especificações ou quantidades de material, a menos que seja imposta por fatos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, será sempre insinuante do desleixo no cumprimento daquele dever.*

Para SAYÃO (2012, p. 1)<sup>36</sup>:

*A obra deve ser bem planejada para executar seu fim social. Assim, inicialmente deve-se partir de uma análise setorial macro que demonstre as principais necessidades do setor e possibilite, a partir de critérios técnicos, a priorização das necessidades e a consequente elaboração do plano de investimentos a curto, médio e longo prazo. A partir daí deve-se planejar todos os passos para a execução do empreendimento, desde os estudos preliminares, a definição do anteprojeto, a elaboração do projeto básico e executivo e posteriormente as condições para execução da obra na qualidade, prazo e custo esperados. A participação dos órgãos de controle é fundamental para apoiar/exigir dos órgãos executores a elaboração de manuais que instruam procedimentos gerais adequados para cada etapa da obra, mitigando riscos de execução.*

A passagem de autoria do professor Jessé Torres Pereira Júnior, supramencionada, é bem enfática no sentido de que o planejamento deve ser feito com toda atenção e cuidado, sob pena de considerar as alterações em função de situações preexistentes não conhecidas como desleixo no planejamento inicial. Sem um planejamento adequado, elaboração escorreita de cronogramas físico-financeiros, toda a função de fiscalização fica comprometida.

---

<sup>35</sup> PEREIRA JÚNIOR, José Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.** 7<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

<sup>36</sup> SAYÃO, Alberto de Barros Moraes. **Planejamento de Obras Públicas - Orientações.** Disponível em: <[http://www.ibraop.org.br/enaop2012/docs/arquivos\\_tecnicos/Planejamento\\_obra\\_publica\\_orientacoes\\_Alberto\\_Sayao.pdf](http://www.ibraop.org.br/enaop2012/docs/arquivos_tecnicos/Planejamento_obra_publica_orientacoes_Alberto_Sayao.pdf)>. Acesso em: 11 jul. 2016.

**Causa:**

Fragilidade de planejamento das obras e serviços de engenharia.

**Recomendação 001:**

Elaborar os cronogramas para Editais de licitação com o apoio do corpo técnico da UFJF, construindo cronogramas exequíveis, de forma a não haver problemas futuros como quebras de prazos, inexecução contratual, dentre outros relacionados à falta de planejamento adequado.

**II.2.7 - CONSTATAÇÃO 007 – ADIANTAMENTO SEM PREVISÃO EDITALÍCIA****Descrição Sumária:**

**Existência de adiantamento em desconformidade com edital de licitação e lei 8666/93.**

**Fato:**

Consta às fls.3157/3159 do processo licitatório nº 23071.013652/2012-18 (Concorrência nº 14/2012) que:

- ✓ o Pró-Reitor de Planejamento (setembro/2006 a agosto/2014) recebeu pedido da contratada (Tratenge Engenharia Ltda), entre abril e março de 2014, para que a contratante (UFJF) procedesse adiantamento de pagamento para aquisição de material relativo à estrutura metálica e lages *Steel Deck*;
- ✓ para atendimento do adiantamento permitido na cláusula 17<sup>a</sup> do Contrato nº 144/2012 (fls.1818/1829, especificamente à fls.1824/1825, itens 7, 7.1 e 7.2), o Pró-Reitor de Planejamento solicitou que a Contratada providenciasse uma garantia complementar através de “Carta de Fiel Depositário” e a nota fiscal de encomenda do material a ser adquirido e depois depositado;
- ✓ que a Contratada, apresentou através do Ofício 20/2014-TRATENGE, de 26/06/2014, apresentou a Carta de Fiel Depositário, datada de 23/06/2014 (acostada à fl.2739), e também a Nota Fiscal 4150, de 26/06/2014 (acostada às fls.3154);
- ✓ que o Pró-Reitor de Planejamento era o responsável pela fiscalização do Contrato nº 144/2012, consoante a delegação conferida pela Portaria nº 557, de 26/05/2014 (fls.2733) e que atestou da 3<sup>a</sup> medição.

Quanto ao Termo de Depósito (fl.2739 - processo nº 23071.013652/2012-18), este foi emitido em 23/06/2014, no valor de R\$9.467.773,50 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a perfis e chapas de aço no total de 777.000kg e 11.170m<sup>2</sup> de forma telha para laje *steel deck* e que foi depositada na Rua Severino Pereira de Brito, nº 82, Bairro Delfino Magalhães, CEP 39402-094, Montes Claros-MG. Acrescenta-se que a mercadoria seria entregue no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo (23/06/2014), ou seja, até o dia 22/08/2014.

Observa-se também que o Termo foi celebrado entre a Contratada (Tratenge), denominada de “FIEL DEPOSITÁRIA” e representada pelo Diretor Presidente, e a Contratante (UFJF) representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF. Entrementes, foi consultado todas as folhas dos autos e não foi encontrada delegação de competência ao referido Secretário para representar a UFJF na assinatura do Termo de Depósito. É encontrado apenas um Ofício nº 214/2015-R/GR, de 20/10/2015, emitido pelo Reitor nos termos de que em sua gestão o referido Secretário não era preposto da UFJF junto ao TCU para o Contrato nº 144/2012 e nem preposto da Universidade para tratar sobre qualquer contrato que envolva a Tratenge (fl.3195).

Além disso, consta às fls.2740/2741 um Termo Aditivo ao Termo de Depósito, datado de 24/06/2014, em que alterou os itens 1 e 1.2, passando a reconhecer o adiantamento pela 3<sup>a</sup> medição realizada no início de outubro e relativo a março de 2014, que o valor de R\$9.467.773,50 equivale a 30% do total do item “**03.04.02 - Fabricação de Estrutura Metálica**” e do item “**03.04.05 - Fornecimento de Laje tio Steel Deck**”, o cronograma de entrega foi dividido em duas etapas por blocos, sendo a primeira mantida nos 60 dias e a segunda de acordo com novo cronograma a ser definido pela Depositante (UFJF).

Em seguida, às fls.3160/3194 (especificamente às fls.3161/3162) do processo licitatório nº 23071.013652/2012-18 (Concorrência nº 14/2012), a Contratada informou por meio de um documento denominado “A - Resposta à Notificação Extrajudicial do Sr. Pró-Reitor de Obras, de 09/10/2015” e “B - Algumas Considerações e Requerimento para salvaguardar direitos desta Contratada”, que:

- ✓ o adiantamento prestado pela Contratante é tratado tecnicamente como “Eventograma” e a rigor corresponde a uma medição antecipada;
- ✓ a Contratada pleiteou o adiantamento à Contratante por meio do Pró-Reitor de Planejamento, em fevereiro de 2014, responsável na época pela fiscalização do Contrato nº 144/2012;
- ✓ o Pró-Reitor de Planejamento exigiu da Contratada, como condição para atender ao pedido de adiantamento, uma “Carta de Fiel Depositário” relativa ao material que seria adquirido e a nota fiscal de venda futura;
- ✓ a Contratante atendeu integralmente aos requisitos exigidos pelo Pró-Reitor de Planejamento e a operação foi realizada normalmente, conforme o contrato;
- ✓ a “garantia complementar” solicitada não fora exigida da Contratada “nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93”, conforme referido pelo Pró-Reitor de Planejamento;
- ✓ a “garantia complementar” foi apresentada pela Contratada e se acha juntada nos autos do processo nº 23071.013652/2012-1 nas folhas 2739/2741 com a denominação de “Termo de Depósito”;
- ✓ em junho/2014, a Contratada encaminhou ao Pró-Reitor de Planejamento o inicial “Termo de Depósito”, juntamente com a “Nota Fiscal de Venda Futura”, através do Ofício 20/2014-TRATENGE, que encaminhou à empresa Gerance Gerenciamento e Consultoria Ltda para prestar assessoria técnica à Fiscalização.

Em análise aos autos verificou-se que:

- ✓ o adiantamento mencionado financeiramente prestado pela Contratante (UFJF) totalizou o valor de R\$9.467.773,48 por meio da 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> medições nos itens 03.04.02 ( $767.365,08\text{kg} = 730.795,38 + 36.569,70$ ) e 03.04.05 ( $11.171,25\text{m}^2 = 10.566,00\text{m}^2 + 605,25\text{m}^2$ ), conforme quadro 3:

#### **Quadro 3 - Adiantamentos versus medições**

Medição - Processo nº 23071.016279/2012-57 (pgto)							
Volume	Ordem	Folhas	Item	Qtde	Unidade	Valor (R\$)	Acumulado (R\$)
5	3 <sup>a</sup>	832	03.04.02	730.795,38	kg	7.843.481,91	7.843.481,91
5	3 <sup>a</sup>	832	03.04.06	10.566,00	m <sup>2</sup>	1.165.058,44	9.008.540,35
6	5 <sup>a</sup>	1017	03.04.02	36.569,70	kg	392.495,33	9.401.035,68
6	5 <sup>a</sup>	1017	03.04.06	605,25	m <sup>2</sup>	66.737,80	9.467.773,48
11	11 <sup>a</sup>	2037	03.04.02	175.128,21	kg	2.049.913,57	11.517.687,05
12	12 <sup>a</sup>	2091	03.04.02	53.337,56	kg	624.327,65	12.142.014,70
<b>Total</b>						<b>12.142.014,70</b>	<b>12.142.014,70</b>

Fonte: Processo nº 23071.016279/2012-57

- ✓ além disso, apura-se que houve outras medições (11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup>) destes itens em favor da Contratada e no valor total de R\$2.674.241,22 correspondente a 228.465,77kg ( $175.128,21\text{kg} + 53.337,56\text{kg}$ ) do item 03.04.02;
- ✓ o valor total pago pela Contratante à Contratada por meio das medições dos itens 03.04.02 e 03.04.05 foi de R\$12.142.014,70;

✓ segundo a empresa fiscalizadora (Gerance), a Contratada entregou no canteiro de obras apenas o material do item 03.04.02 no total de R\$4.637.284,02 que correspondente a 432.066,49kg (376.315,11kg + 55.751,38kg), consoante o quadro 4:

#### Quadro 4 - Materiais entregues

Processo nº 23071.013652/2012-18 (licitação) - Material Entregue							
Volume	Levantamento Fiscalização	Folhas	Item	Qtde	Unidade	Valor (R\$)	Acumulado (R\$)
15	Gerance	3207/3210	03.04.02	376.315,11	kg	4.038.915,46	4.038.915,46
15	Gerance	3207/3210	03.04.02	55.751,38	kg	598.368,56	4.637.284,02
<b>Total</b>						<b>4.637.284,02</b>	<b>4.637.284,02</b>

Fonte: Processo nº 23071.013652/2012-18

Confrontando as 2 (duas) tabelas acima apurou-se um saldo credor em favor da Contratante (UFJF) no valor de R\$7.504.730,68, segundo o quadro 5, e que **deve ser pago pela Contratada**:

#### Quadro 5 - Saldo credor em favor da UFJF

Saldo Credor da UFJF				
Descrição	Item	Qtde	Unidade	Valor (R\$)
Medições	03.04.02	995.830,85	kg	10.910.218,46
Medições	03.04.06	11.171,25	m2	1.231.796,24
Material Entregue	03.04.02	432.066,49	kg	4.637.284,02
Não Entregue	03.04.02	563.764,36	kg	6.272.934,44
Não Entregue	03.04.06	175.128,21	m2	1.231.796,24
<b>Crédito da UFJF</b>	-	-	-	<b>7.504.730,68</b>

Fonte: Processo nº 23071.013652/2012-18 e Processo nº 23071.016279/2012-57

Observa-se que **nos autos foi apurado um saldo credor da Contratante (UFJF) no valor de R\$7.282.566,37** (fls.3214, 3283 e 3333), apurado em virtude dos levantamentos elaborados pela empresa Gerance e constantes às fls.3209/3210 e 3326/3327, **entretanto, ao promover uma auditoria pela técnica “Conferência de Cálculo”<sup>37</sup>** a equipe de auditores verificou que **os valores totais não guardam**

<sup>37</sup> Conferência de Cálculos - revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-01-06042001.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2016.

consistência nesta planilha e que o valor correto é de R\$7.504.730,68, consoante o demonstrado no Quadro 5.

A respeito do adiantamento, os itens 7, 7.1 e 7.2, da cláusula décima sétima, do Contrato nº 144/2012 (fls.1824/1825) assim dispõem:

*7. A critério do CONTRATANTE, poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes.*

*7.1. Para que haja o adiantamento, o CONTRATADO deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATADO.*

*7.2. Deverão ser apresentadas, ainda, cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos ou materiais adquiridos.*

Em **consulta ao Edital da Concorrência nº 14/2012** (instrumento convocatório), acostado às fls.12/37-verso, **observa-se na Minuta de Contrato - Anexo VIII que não houve previsão para a concessão de adiantamento** (fls.30-verso/37-verso, especificamente à fls.31-verso/32 que trata da Cláusula Nona - Da Garantia de Execução do Contrato), **conforme consta nos dizeres dos itens 7, 7.1 e 7.2 do contrato**, portanto, **o Contrato nº 144/2012** (especificamente às fls.1824/1825) **foi celebrado em divergência ao instrumento convocatório**.

Quanto à Nota Fiscal 4150, de 26/06/2014 e no valor de R\$3.385.119,45 (fl.3154) consta nos autos que foi cancelada (fl.3155). Diante disso, os auditores da UFJF realizaram diligência sobre a questão e apuraram duas situações:

a) em consulta ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (<http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/consultas.html>) foi registrada a justificativa de cancelamento da Nota Fiscal nº 4150 devido a unidade de medida incorreta, data de vencimento incorreta e seria substituída pela Nota Fiscal nº 4151;

b) em contato telefônico (38-3213-3642) e eletrônico (e-mail) no dia 12/07/2016, sobre os materiais adquiridos pela empresa Tratenge para a Obras do Campus de Governador Valadares, empresa Indumetal Indústria Mecânica e de Estrutura Metálicas Ltda (CNPJ nº 22.667.216/0001-48) forneceu cópia da Nota Fiscal nº 4151 emitida em substituição e no mesmo valor da Nota Fiscal nº 4150.

Além disso, consta às fls. 3304/3324 dos autos do processo nº 23071.013652/2012-18 várias notas fiscais de aquisição, a princípio de estrutura

metálica, emitidas no ano de 2014 e no valor total de **R\$1.265.645,80 (um milhão e duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme detalhado no quadro 8 (ao final).

Adiciona-se, que o Pró-Reitor de Planejamento (fls.1817-verso, 1863, 2511/2512, 2513-A/2513-D, 2520/2522) foi designado o Presidente da Comissão da Licitação nº 14/2012 (fls.11/11-verso, 1806,1813, 1814) em 15/10/2012, depois fiscal do Contrato nº 144/2012 (fl.2733) a partir de 12/05/2014, de tal forma que ficou prejudicada a segregação de função.

Pelo exposto, percebe-se que a Contratante (UFJF) exigiu da Contratada (Tratenge) garantia através de carta de fiel depositário no valor de R\$9.467.773,50 para o adiantamento, portanto, exigiu garantia não prevista no rol do texto legal dos incisos I ao III, do §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

E que a contratada, mesmo ciente da ausência de previsão na lei de licitação desta da garantia pactuou com tal exigência da Contratante e prestou a garantia através de Termo de Depósito.

A Contratante pagou a contratada pelos itens 03.04.02 e 03.04.05 nas medições 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> no valor total de R\$12.142.014,70 (doze milhões e cento e quarenta e dois mil e quatorze reais e setenta centavos), entretanto, a empresa de apoio à fiscalização (Gerance) informou que foram entregues apenas o material 03.04.02 no valor de R\$4.637.284,02 (quatro milhões e seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) e assim há um débito da Contratada (Tratenge) em favor da Contratante (UFJF) no valor de **R\$7.504.730,68 (sete milhões e quinhentos e quatro mil e setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**.

#### **Causa:**

Inobservância dos normativos e do edital de licitação respectivo, bem como fragilidade de controles internos.

#### **Recomendação 001:**

Abster-se de conceder adiantamento em contratos administrativos em que não esteja previsto na minuta de contrato do instrumento convocatório.

**Recomendação 002:**

Celebrar contratos administrativos com cláusulas em conformidade com a minuta de contrato integrante do instrumento convocatório.

**II.2.8 - CONSTATAÇÃO 008 – CRÉDITO DA UFJF NO CONTRATO 144/2012**

**Descrição Sumária:**

**Existência de saldo credor em favor da UFJF no valor de R\$4.548.641,47 cuja devedora é a empresa Tratenge Engenharia Ltda no âmbito do contrato nº 144/2012.**

**Fato:**

As Ordens Bancárias pagas em virtude das obrigações do Contrato nº 144/2012, no período de 31/03/2014 a 22/12/2015, totalizaram **R\$60.182.076,43**, sendo **R\$53.869.570,98** (cinquenta e três milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos) em favor da Contratada (Tratenge), **R\$3.579.607,73** referentes a DARF, **R\$2.011.404,50** a ISSQN e **R\$721.493,22** a GPS, conforme quadro 9 (ao final).

As medições (de 1 a 17) emitidas entre 04/02/2014 e 16/06/2015 totalizaram o montante de **R\$62.310.152,37** (**sessenta e dois milhões e trezentos e dez mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos**). Além disso, foi inserida nas medições (a partir da 9<sup>a</sup>) o valor de **R\$828.013,27** (**oitocentos e vinte e oito mil treze reais e vinte e sete centavos**) a título de reequilíbrio, totalizando ambos os valores o montante de **R\$63.138.165,64** (**sessenta e três milhões e cento e trinta e oito mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos**), conforme quadro 10 (ao final).

As notas fiscais emitidas pela Contratada (Tratenge) entre 10/07/2014 e 11/08/2015 totalizaram o montante de **R\$63.036.620,19** (**sessenta e três milhões e trinta e seis mil e seiscentos e vinte reais e dezenove centavos**), consoante o quadro 11 (ao final).

A quantia de **R\$2.854.543,76** (quadro 9 - apurada na diferença entre R\$63.036.620,19 de notas fiscais e R\$60.182.076,43 de OB's pagas) refere-se parte a ISSQN (no valor de R\$1.804.145,11) e quanto ao restante de R\$1.050.398,65 não foram encontrados os comprovantes de pagamento nos autos do processo de pagamento nº 23071.016279/2012-57 e referentes a pagamentos retidos (segundo informações nos Relatórios de Liquidação) e DARF's.

Confrontando o valor total das medições e o reequilíbrio contratual (R\$63.138.165,64) com as OB's pagas (R\$60.182.076,43) apura-se uma diferença de **R\$2.956.089,21 (dois milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**, valor este que constitui o crédito da Contratada (Tratenge) restante de medições, juntamente com os recolhimentos de tributos (ISSQN e DARF).

Ocorre que, a Contratante (UFJF) tem um crédito com a Contratada em razões do adiantamento e do material não entregue no Contrato nº 144/2012, a princípio<sup>38</sup>, de **R\$7.504.730,68**, conforme especificado no “Quadro 5 - Saldo credor em favor da UFJF da constatação 007” deste relatório, então subtraindo deste valor o crédito da Contratada de **R\$2.956.089,21**, apura-se que a **Contratada (Tratenge)** ainda deve à Contratante o valor de **R\$4.548.641,47 (quatro milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)**.

#### **Causa:**

Fragilidade nos controles internos referentes às medições e os pagamentos.

#### **Recomendação 001:**

Notificar a empresa contratada (Tratenge) para efetuar o ressarcimento à Contratante (UFJF) do valor de R\$4.548.641,47, valor este apurado na diferença entre o crédito da UFJF de R\$7.504.730,68 e o crédito da Contratada de R\$2.956.089,21.

---

<sup>38</sup> A expressão “a princípio” se faz presente pelo fato de que esta atividade de auditoria foi realizada sem apoio de analista na área de engenharia que pudesse realizar uma perícia na obra. Assim foram baseados nos documentos constantes dos processos nº 23071.013652/2012-18 (Concorrência nº 14/2012) e 23071.016279/2012-57 e nos documentos da empresa terceirizada fiscalizadora.

**Recomendação 002:**

Juntar, nos autos do processo nº 23071.016279/2012-57, o comprovante do recolhimento do ISSQN referente às Notas Fiscais nº 1703/2014, 1801/2015, 1802/2015, 1906/2015 e 1915/2015.

**Recomendação 003:**

Juntar, nos autos do processo nº 23071.016279/2012-57, o comprovante do recolhimento do DARF referente às Notas Fiscais nº 1916/2015, 1917/2015, 1913/2015, 1914/2015 e 1915/2015.

**Recomendação 004:**

Juntar, nos autos do processo nº 23071.016279/2012-57, o comprovante do recolhimento do GPS referente às Nota Fiscal nº 1915/2015.

**II.2.9 - CONSTATAÇÃO 009 – CARTA FIEL DEPOSITÁRIO COMO GARANTIA**

**Descrição Sumária:**

**Aceite, por parte da UFJF, de "Carta de Fiel Depositário" como garantia de antecipação de valor e que não está prevista no rol de garantias permitidas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**

**Fato:**

Toda forma de contratação pela Administração Pública pode ter como cláusula o estabelecimento de garantias fundamentadas na lei. A Lei 8666/93 traz diversos dispositivos regulamentadores das garantias, tais como art. 31, 55 e 56.

Outrossim, todo contrato realizado pela Administração Pública pode ter o estabelecimento de garantias, de maneira a não o tornar oneroso desnecessariamente, mas com vistas a garantir as etapas de execução do mesmo, de maneira a não haver prejuízo para o erário público.

Nesse sentido, o contrato 144/2012, que tem por objeto a construção do Campus Avançado de Governador Valadares, possui como cláusula:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 07(sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço documento comprobatório da garantia no valor de 5 % (**cinco por cento**) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, §1º do art. 56 da Lei **8.666/93**.

4.2 - Se a garantia for feita em dinheiro, ou em Títulos da Dívida Pública serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, em conta garantia titulada pelas partes: Contratado (Caucionário) e Órgão da Administração Pública (Beneficiário), nos termos do Decreto Lei 1737, de 20/12/79.

4.3 - A conta garantia será aberta na Caixa Econômica mediante autorização da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Contratante, sendo que, após, deverá ser entregue ao setor financeiro o comprovante do depósito do valor caucionado.

4.4 - A caução garantirá o fiel cumprimento deste CONTRATO, ficando a CONTRATANTE autorizada, inclusive em caso de rescisão, a utilizar-se total ou parcialmente, de tanto quanto necessário as eventuais responsabilidades da CONTRATADA.

4.5 - A garantia, constituída pela forma prevista no "caput" desta CLÁUSULA, será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, através de requerimento, por escrito, da interessada, acompanhada do comprovante. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida monetariamente.

4.6 - Quando houver aditivo, seja de prazo ou financeira, a garantia será prorrogada pelo mesmo prazo.

4.7 - A garantia deverá ter validade de três meses após o término da vigência do CONTRATO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do Contrato, ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da Contratada, a Contratante poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo atualizada monetariamente, quando em dinheiro.

Quanto à garantia complementar do adiantamento, esta foi prestada por meio de Termo de Depósito (fl.2739/2741 - processo nº 23071.013652/2012-18), emitido em 23/06/2014, no valor de R\$9.467.773,50 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), tendo

como fiel depositária a Contratada (Trantenge), representada pelo Diretor Presidente, e a Contratante (UFJF) representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF. Entretanto, foi consultado todas as folhas dos autos e não foi encontrada delegação de competência ao referido Secretário para representar a UFJF na assinatura do Termo de Depósito. É encontrado apenas um Ofício nº 214/2015-R/GR, de 20/10/2015, emitido pelo Reitor nos termos de que em sua gestão o referido Secretário não era preposto da UFJF junto ao TCU para o Contrato nº 144/2012 e nem preposto da Universidade para tratar sobre qualquer contrato que envolva a Trantenge (fl.3195).

Além disso, consta às fls.2740/2741 um Termo Aditivo ao Termo de Depósito, datado de 24/06/2014, em que alterou os itens 1 e 1.2, passando a reconhecer o adiantamento pela 3ª medição realizada no início de outubro e relativo a março de 2014, que o valor de R\$9.467.773,50 equivale a 30% do total do item “**03.04.02 - Fabricação de Estrutura Metálica**” e do item “**03.04.05 - Fornecimento de Ligeiro Steel Deck**”, o cronograma de entrega foi dividido em duas etapas por blocos, sendo a primeira mantida nos 60 dias e a segunda de acordo com novo cronograma a ser definido pela Depositante (UFJF).

Reza o artigo 56, § 1º da lei 8666/93 que:

*Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)*

*II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)*

Assim sendo, observa- que a UFJF aceitou a prestação de garantia pela empresa contratada fora do rol previsto no artigo 56, § 1º da lei 8666/93.

**Causa:**

A UFJF aceitou como garantia complementar para a concessão do adiantamento carta de fiel depositário.

**Recomendação 001:**

Conceder adiantamento em contratos administrativos de obras, serviços e compras somente após o contratado ter prestado garantia complementar dentre as hipóteses previstas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **III – CONCLUSÃO**

O presente relatório teve a abordagem da fiscalização de obras e serviços de engenharia da UFJF. Visou, nesse diapasão, a apresentar o resultado da verificação dos seguintes itens:

- ✓ gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia: existem diversos pontos críticos a serem observados, uma vez que foram feitas constatações e recomendações em número significativo),
- ✓ levantamento das obras em vigor e em andamento durante o ano de 2016: constante no quadro 1,
- ✓ avaliação da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia: no caso da obra objeto desta ação de auditoria, há pontos severamente críticos e inconformidades,
- ✓ avaliação da qualidade dos controles internos: insuficientes e, na grande maioria das vezes, inexistentes),
- ✓ verificação da execução de, no mínimo, 5% dos processos de obras vigentes e inacabadas previstas na matriz de riscos, dando ênfase à fiscalização e seus achados: a obra objeto deste exame foi escolhida de acordo com os critérios de materialidade, relevância e criticidade e corresponde a cerca de 9% das obras em vigor no seio da UFJF, bem como para atender à solicitação do Vice-Reitor no exercício Reitoria (à época). Além disso, o enfoque prioritário foram as ações de fiscalização e todas as decorrências das mesmas.
- ✓ Verificação da existência irregularidades no contrato nº 144/2012: houve deficiência na gestão, fiscalização e execução e do contrato decorrentes em parte de fragilidades de controle interno.

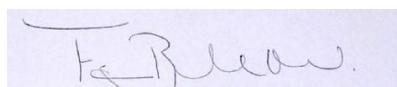
Foram as constatações havidas, em resumo: ausência de fiscalização efetiva à obra de construção do campus avançado da UFJF em Governador Valadares nas 5 (cinco) primeiras medições e realização da fiscalização de maneira exclusiva pela empresa terceirizada nas demais medições; Ausência de apresentação de documentação comprobatória da escritura pública do local da obra; ausência de manutenção da obra paralisada; existência de contrato de fiscalização sem o

respectivo contrato principal de obras; ausência de delimitação específica das atribuições dos gestores e fiscais de obras e serviços de engenharia da UFJF; existência de cronogramas físico-financeiros ineficazes; existência de adiantamento em desconformidade com edital de licitação e lei 8666/93, existência de saldo credor em favor da UFJF, após verificação do balanço da execução contratual; Aceite, por parte da UFJF, de "Carta de Fiel Depositário" como garantia de antecipação de valor e que não está prevista no rol de garantias permitidas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

Dos riscos iniciais levantados, foram confirmados execução em desacordo com a previsão contratual e com a legislação, fragilidade nos controles internos; falhas e morosidade no acompanhamento das obras e serviços; e falta da fiscalização nas 5 primeiras medições e fiscalização exclusiva por parte da empresa de apoio nas medições (sem participação da UFJF).

De uma maneira geral, propõe-se à UFJF que cumpra com todas as recomendações dispostas neste relatório o mais breve possível.

Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG, 18 de agosto de 2016.



**FÁBRICIO BRUNELLI MACHADO**  
Auditor

*Caroline Casagrande Pinto*  
**CAROLINE CASAGRANDE PINTO**  
Auditora responsável pela revisão de escopo e formatação deste relatório

Aprovado:



**ÉNIO HENRIQUE TEIXEIRA**  
Auditor-Geral

**Quadro 6 - Balanço Geral de Fornecimento de Estrutura Metálica**

BALANÇO GERAL FORNECIMENTO ESTRUTURA METÁLICA										
	ADIANTAMENTO		PAGO MEDIÇÃO OBRA		MATERIAL ENTREGUE		MATERIAL ENTREGUE E NÃO MEDIDO		SALDO DE ADIANTAMENTO	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE/K G	VALOR	QTDE/K G	VALOR	QTDE/KG	VALOR
Estrutura metálica	767.365,08	R\$8.235.977,25	228.465,68	R\$2.674.241,22	376.315,11	R\$ 4.038.915,46	55.751,38	R\$ 598.368,56	563.764,27	R\$ 6.050.770,13
Steel Deck	11.171,25	R\$1.231.796,24	-	-					11.171,25	R\$ 1.231.796,24
<b>Totais</b>		<b>R\$9.467.773,49</b>		<b>R\$ 2.674.241,22</b>	376.315,11	<b>R\$ 4.038.915,46</b>	55.751,38	<b>R\$ 598.368,56</b>		<b>R\$ 7.282.566,37</b>

**Fonte:** Gerance

**Quadro 7 - Comparativo entre os relatórios da fiscalização**

Período de novembro de 2015 a abril de 2016

Novembro 2015	Dezembro 2015	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016	Abril 2016
<p><b>4.4 OBRAS</b></p> <p>A Equipe de fiscalização continua realizando o acompanhamento da execução deste contrato e a seguir, apresenta a descrição resumida das atividades desenvolvidas/executadas e parte da documentação fotográfica do estagio que se encontra a obra durante o mês de Novembro 2015. Uma vez que <b>a obra esteve totalmente paralisada</b>, a exemplo dos meses anteriores.</p>	<p><b>4.1 OBRAS</b></p> <p>No dia 04 de Dezembro 2015, foi publicado em diário oficial da união-seção 3 o primeiro aditivo da equipe de fiscalização, prorrogando o prazo para 12 meses.</p> <p>Durante esse mês recebemos em obra para visita técnica do Pró-reitor de obras Rubens de Oliveira e o reitor da unidade de Governador Valadares Emilio M. Oliveira.</p> <p>A Equipe de fiscalização continua realizando o acompanhamento da execução deste contrato e a seguir, apresenta a descrição resumida das atividades desenvolvidas/executadas e parte da documentação</p>	<p><b>4.4 OBRAS</b></p> <p>A obra continua com mesmo senário dos meses anteriores, a cada dia que passa a deterioração é maior devido as fortes chuvas que ocorreu na região.</p> <p>No dia 04 de Dezembro 2015, foi publicado em diário oficial da união-seção 3 o primeiro aditivo da equipe de fiscalização, prorrogando o prazo para 12 meses. Durante esse mês recebemos em obra para visita técnica do Pró-reitor de obras Rubens de Oliveira e o reitor da unidade de Governador Valadares Emilio M. Oliveira. A Equipe de fiscalização continua realizando o acompanhamento da execução deste contrato e a seguir,</p>	<p><b>4.4 OBRAS</b></p> <p>A obra continua com mesmo cenário dos meses anteriores, a cada dia que passa a deterioração é maior devido as fortes chuvas que ocorreu na região.</p> <p>No dia 04 de Dezembro 2015, foi publicado em diário oficial da união-seção 3 o primeiro aditivo da equipe de fiscalização, prorrogando o prazo para 12 meses. Durante esse mês recebemos em obra para visita técnica do Pró-reitor de obras Rubens de Oliveira e o reitor da unidade de Governador Valadares Emilio M. Oliveira. A Equipe de fiscalização continua realizando o acompanhamento da execução deste contrato e a seguir,</p>	<p><b>4.4OBRAS</b></p> <p>A obra continua com mesmo cenário dos meses anteriores, a cada dia que passa a deterioração é maior devido as chuvas que ocorreram na região. A equipe de fiscalização foi transferida, pela pro-reitoria de obras, do container que ocupava, para instalações provisórias do barraco de obras, que antes era ocupado pela Tratenge, para devolução do container que ocupava, por motivos de contenção de custos da UFJF. A Equipe de fiscalização continua realizando o acompanhamento da execução deste contrato e a seguir,</p>	<p><b>4.4OBRAS</b></p> <p>A obra continua com mesmo cenário dos meses anteriores, a cada dia que passa a deterioração é maior devido as chuvas que ocorreram na região. A equipe de fiscalização foi transferida, pela pro-reitoria de obras, do container que ocupava, para instalações provisórias do barraco de obras, que antes era ocupado pela Tratenge, para devolução do container que ocupava, por motivos de contenção de custos da UFJF. A Equipe de fiscalização continua realizando o acompanhamento da execução deste contrato e a seguir,</p>

<b>Novembro 2015</b>	<b>Dezembro 2015</b>	<b>Janeiro 2016</b>	<b>Fevereiro 2016</b>	<b>Março 2016</b>	<b>Abril 2016</b>
	fotográfica do estagio que se encontra a obra durante o mês de Novembro 2015. <b>Uma vez que a obra esteve totalmente paralisada, a exemplo dos meses anteriores.</b>	apresenta a descrição resumida das atividades desenvolvidas/executadas e parte da documentação fotográfica do estagio que se encontra a obra durante o mês de Novembro 2015. <b>Uma vez que a obra esteve totalmente paralisada, a exemplo dos meses anteriores.</b>	apresenta a descrição resumida das atividades desenvolvidas/executadas e parte da documentação fotográfica do estagio que se encontra a obra durante o mês de Fevereiro 2016. <b>Uma vez que a obra esteve totalmente paralisada, a exemplo dos meses anteriores.</b>	as e parte da documentação fotográfica do estagio que se encontra a obra durante o mês de Março 2016. <b>Uma vez que a obra esteve totalmente paralisada, a exemplo dos meses anteriores.</b> Foi feita visita técnica a Juiz de Fora em 04/março/2016, para apresentação e entrega de medição numero 21 e tratar de assuntos relacionados a este contrato e consequentemente lavrado ata.	as e parte da documentação fotográfica do estagio que se encontra a obra durante o mês de Abril 2016. <b>Uma vez que a obra esteve totalmente paralisada, a exemplo dos meses anteriores.</b> Foi feita visita técnica a Juiz de Fora em 06/04/2016, para apresentação e entrega de medição numero 22 e tratar de assuntos relacionados a este contrato e consequentemente lavrado ata, que esta arquivada, a exemplo das anteriores.
PLATAFORMA 01: □ Nenhuma atividade em andamento durante este mês, a exemplo dos meses anteriores, já citados nos relatórios anteriores. □ As gramas plantadas nos taludes de aterro, estão seriamente comprometidas, pelo fato do termino do contrato a manutenção	<u>PLATAFORMA 01:</u> • Nenhuma atividade em andamento durante este mês, a exemplo dos meses anteriores, já citados nos relatórios anteriores. • As gramas plantadas nos taludes de aterro, estão seriamente comprometidas, pelo fato do termino do	PLATAFORMA 01: • Nenhuma atividade em andamento durante este mês, a exemplo dos meses anteriores, já citados nos relatórios anteriores. • As gramas plantadas nos taludes de aterro, estão seriamente comprometidas, pelo fato do termino do	PLATAFORMA 01: • Nenhuma atividade em andamento durante este mês, a exemplo dos meses anteriores, já citados nos relatórios anteriores. • As gramas plantadas nos taludes de aterro, seriamente comprometidas, pelo fato do termino do contrato a manutenção	PLATAFORMA 01: • Nenhuma atividade em andamento durante este mês, a exemplo dos meses anteriores, já citados nos relatórios anteriores. • As gramas plantadas nos taludes de aterro, seriamente comprometidas, pelo fato do termino do contrato a manutenção	PLATAFORMA 01: • Nenhuma atividade em andamento durante este mês, a exemplo dos meses anteriores, já citados nos relatórios anteriores. • As gramas plantadas nos taludes de aterro, seriamente comprometidas, pelo fato do termino do contrato a manutenção

<b>Novembro 2015</b>	<b>Dezembro 2015</b>	<b>Janeiro 2016</b>	<b>Fevereiro 2016</b>	<b>Março 2016</b>	<b>Abril 2016</b>
não esta sendo feita. (...)	fato do termino do contrato a manutenção não esta sendo feita. <ul style="list-style-type: none"><li>• Durante o mês de dezembro tivemos ocorrência de chuvas que danificaram ainda mais o estado da obra.</li></ul>	contrato a manutenção não esta sendo feita. • Durante o mês de dezembro tivemos ocorrência de chuvas que danificaram ainda mais o estado da obra. <ul style="list-style-type: none"><li>• As instalações do barraco de obras desta plataforma ficou seriamente danificado com o arrancamento das telhas pelas intempéries ocorridas neste mês. (...)</li></ul>	não esta sendo feita. • Durante o mês de Janeiro tivemos ocorrência de chuvas que danificaram ainda mais o estado da obra. <ul style="list-style-type: none"><li>• As instalações do barraco de obras desta plataforma ficou seriamente danificado com o arrancamento das telhas pelas intempéries ocorridas neste mês. (...)</li></ul>	não esta sendo feita. • Durante o mês de Janeiro tivemos ocorrência de chuvas que danificaram ainda mais o estado da obra. <ul style="list-style-type: none"><li>• As instalações do barraco de obras desta plataforma ficou seriamente danificado com o arrancamento das telhas pelas intempéries ocorridas neste mês. (...)</li></ul>	não esta sendo feita. <ul style="list-style-type: none"><li>• Durante o mês de Abril tivemos ocorrência de chuvas que danificaram ainda mais o estado da obra. • As instalações do barraco de obras desta plataforma ficou seriamente danificado com o arrancamento das telhas pelas intempéries ocorridas nestes últimos meses. (...)</li></ul>
PLATAFORMA 02 E PRÓ-INFRA  <ul style="list-style-type: none"><li>• Não houve atividades nessas plataformas, a exemplo dos meses anteriores já citados nos relatórios passados.</li><li>• Os trabalhos de drenagem dessas plataformas não foram concluídos, sendo que as caixas de passagem e manilhas, já assentadas, ficaram expostas as</li></ul>	<u>PLATAFORMA 02 E PRÓ-INFRA</u>  <ul style="list-style-type: none"><li>• Não houve atividades nessas plataformas, a exemplo dos meses anteriores já citados nos relatórios passados.</li><li>• Os trabalhos de drenagem dessas plataformas não foram concluídos, sendo que as caixas de passagem e manilhas, já assentadas, ficaram expostas as</li></ul>	PLATAFORMA 02 E PRÓ-INFRA  <ul style="list-style-type: none"><li>• Não houve atividades nessas plataformas, a exemplo dos meses anteriores já citados nos relatórios passados.</li><li>• Os trabalhos de drenagem dessas plataformas não foram concluídos, sendo que as caixas de passagem e manilhas, já assentadas, ficaram expostas as</li></ul>	PLATAFORMA 02 E PRÓ-INFRA  <ul style="list-style-type: none"><li>• Não houve atividades nessas plataformas, a exemplo dos meses anteriores já citados nos relatórios passados.</li><li>• Os trabalhos de drenagem dessas plataformas não foram concluídos, sendo que as caixas de passagem e manilhas, já assentadas, ficaram expostas as</li></ul>	PLATAFORMA 02 E PRÓ-INFRA  <ul style="list-style-type: none"><li>• Não houve atividades nessas plataformas, a exemplo dos meses anteriores já citados nos relatórios passados.</li><li>• Os trabalhos de drenagem dessas plataformas não foram concluídos, sendo que as caixas de passagem e manilhas, já assentadas, ficaram expostas as</li></ul>	PLATAFORMA 02 E PRÓ-INFRA  <ul style="list-style-type: none"><li>• Não houve atividades nessas plataformas, a exemplo dos meses anteriores já citados nos relatórios passados.</li><li>• Os trabalhos de drenagem dessas plataformas não foram concluídos, sendo que as caixas de passagem e manilhas, já assentadas, ficaram expostas as</li></ul>

Novembro 2015	Dezembro 2015	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016	Abril 2016
<p>intempéries e devido a falta de proteção nesses locais, ocorrendo o assoreamento das valas e o entupimento parcial dos tubos de concreto, já assentados; que deverão ser desobstruídos, para futura sequencia destes trabalhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As valas abertas para execução dos berços e assentamento de manilhas, continuam assoreadas, em consequência das chuvas dos meses anteriores, danificando os serviços que iniciaram e que não foram concluídos.</li> </ul> <p>(...)</p>	<p>intempéries e devido a falta de proteção nesses locais, ocorrendo o assoreamento das valas e o entupimento parcial dos tubos de concreto, já assentados; que deverão ser desobstruídos, para futura sequencia destes trabalhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As valas abertas para execução dos berços e assentamento de manilhas, continuam assoreadas, em consequência das chuvas dos meses anteriores, danificando os serviços que iniciaram e que não foram concluídos.</li> </ul> <p>(...)</p>	<p>intempéries e devido a falta de proteção nesses locais, ocorrendo o assoreamento das valas e o entupimento parcial dos tubos de concreto, já assentados; que deverão ser desobstruídos, para futura sequencia destes trabalhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As valas abertas para execução dos berços e assentamento de manilhas, continuam assoreadas, em consequência das chuvas dos meses anteriores, danificando os serviços que iniciaram e que não foram concluídos.</li> </ul> <p>(...)</p>	<p>intempéries e devido a falta de proteção nesses locais, ocorrendo o assoreamento das valas e o entupimento parcial dos tubos de concreto, já assentados; que deverão ser desobstruídos, para futura sequencia destes trabalhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As valas abertas para execução dos berços e assentamento de manilhas, continuam assoreadas, em consequência das chuvas dos meses anteriores, danificando os serviços que iniciaram e que não foram concluídos.</li> </ul> <p>(...)</p>	<p>intempéries e devido a falta de proteção nesses locais, ocorrendo o assoreamento das valas e o entupimento parcial dos tubos de concreto, já assentados; que deverão ser desobstruídos, para futura sequencia destes trabalhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As valas abertas para execução dos berços e assentamento de manilhas, continuam assoreadas, em consequência das chuvas dos meses anteriores, danificando os serviços que iniciaram e que não foram concluídos.</li> </ul> <p>(...)</p>	<p>intempéries e devido a falta de proteção nesses locais, ocorrendo o assoreamento das valas e o entupimento parcial dos tubos de concreto, já assentados; que deverão ser desobstruídos, para futura sequencia destes trabalhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As valas abertas para execução dos berços e assentamento de manilhas, continuam assoreadas, em consequência das chuvas dos meses anteriores e agravadas pelas chuvas deste mês, danificando os serviços que iniciaram e que não foram concluídos.</li> </ul> <p>(...)</p>
<p><b>RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Não houveram atividades nesta plataforma.</b></li> <li>Devido a uma grande</li> </ul>	<p><b>RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>✓ Não houveram atividades nesta plataforma.</b></li> <li>Devido a uma grande</li> </ul>	<p><b>RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Não houveram atividades nesta plataforma.</b></li> <li>Devido a uma grande</li> </ul>	<p><b>RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Não houveram atividades nesta plataforma.</b></li> <li>Devido a uma grande</li> </ul>	<p><b>RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Não houveram atividades nesta plataforma.</b></li> <li>Devido a uma grande</li> </ul>	<p><b>RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Não houveram atividades nesta plataforma.</b></li> <li>Devido a uma grande</li> </ul>

<b>Novembro 2015</b>	<b>Dezembro 2015</b>	<b>Janeiro 2016</b>	<b>Fevereiro 2016</b>	<b>Março 2016</b>	<b>Abril 2016</b>
erosão no talude desta plataforma, ocorrido em meses anteriores e já citados em relatórios anteriores, se não for feito reparos, comprometerá seriamente esta plataforma se ocorrerem chuvas com alto índice pluviométrico. (...)	grande erosão no talude desta plataforma, ocorrido em meses anteriores e já citados em relatórios anteriores, se não for feito reparos, comprometerá seriamente esta plataforma se ocorrerem chuvas com alto índice pluviométrico. (...)	erosão no talude desta plataforma, ocorrido em meses anteriores e já citados em relatórios anteriores, se não for feito reparos, comprometerá seriamente esta plataforma se ocorrerem chuvas com alto índice pluviométrico. (...)	erosão no talude desta plataforma, ocorrido em meses anteriores e já citados em relatórios anteriores, se não for feito reparos, comprometerá seriamente esta plataforma se ocorrerem chuvas com alto índice pluviométrico. (...)	erosão no talude desta plataforma, ocorrido em meses anteriores e já citados em relatórios anteriores, se não for feito reparos, comprometerá seriamente esta plataforma se ocorrerem chuvas com alto índice pluviométrico. (...)	erosão no talude desta plataforma, ocorrido em meses anteriores e já citados em relatórios anteriores, se não for feito reparos, comprometerá seriamente esta plataforma se ocorrerem chuvas com alto índice pluviométrico. (...)
<b>5 CONCLUSÃO</b>  Com a retirada de todos os equipamentos e pessoal, por parte da construtora e <b>com a paralisação completa dos serviços</b> , todos os serviços realizadas ficaram seriamente comprometidos e a equipe de apoio a fiscalização alerta para necessidade da contratante realizar obras e serviços de prevenção e conservação para proteção contra as chuvas que poderão danificar os serviços	<b>4 CONCLUSÃO</b>  Com a retirada de todos os equipamentos e pessoal, por parte da construtora e <b>com a paralisação completa dos serviços</b> , todos os serviços realizados ficaram seriamente comprometidos e a equipe de apoio a fiscalização alerta para necessidade da contratante realizar obras e serviços de prevenção e conservação para proteção contra as chuvas que poderão danificar os serviços	<b>5 - CONCLUSÃO</b>  Com a retirada de todos os equipamentos e pessoal, por parte da construtora e <b>com a paralisação completa dos serviços</b> , todos os serviços realizados ficaram seriamente comprometidos e a equipe de apoio a fiscalização alerta para necessidade da contratante realizar obras e serviços de prevenção e conservação para proteção contra as chuvas que poderão danificar os serviços	<b>5 - CONCLUSÃO</b>  <b>Com a paralisação completa dos serviços</b> , todos os serviços realizados ficaram seriamente comprometidos e a equipe de apoio a fiscalização alerta para necessidade da contratante realizar obras e serviços de prevenção e conservação para proteção contra as chuvas que poderão danificar os serviços	<b>5 - CONCLUSÃO</b>  Todos os serviços realizados ficaram seriamente comprometidos e novamente a equipe de apoio a fiscalização alerta para necessidade da contratante realizar obras e serviços de prevenção e conservação para proteção contra as chuvas que poderão danificar os serviços executados.	<b>5 - CONCLUSÃO</b>  Todos os serviços realizados estão seriamente comprometidos e novamente a equipe de apoio a fiscalização alerta para necessidade da contratante realizar obras e serviços de prevenção e conservação para proteção contra as chuvas que poderão danificar ainda mais os serviços executados.

<b>Novembro 2015</b>	<b>Dezembro 2015</b>	<b>Janeiro 2016</b>	<b>Fevereiro 2016</b>	<b>Março 2016</b>	<b>Abril 2016</b>
<p>executados.</p> <p>A equipe de apoio a fiscalização ficou sem o posto de trabalho e exerceu as atividades sem as condições ideais. A PROOSI, tomou providencias quanto a segurança do canteiro de obras, mas as condições de trabalho da equipe de apoio a fiscalização ainda continuam bastante precárias.</p> <p>Deverá ser realizada reunião entre a equipe de apoio à fiscalização e a PROOSI para determinar as ações necessárias para a conclusão dos projetos e obras.</p>	<p>executados.</p> <p>A equipe de apoio a fiscalização continua sem o posto de trabalho e exerceu as atividades sem as condições ideais.</p> <p>A PROOSI, tomou providencias quanto a segurança do canteiro de obras, mas as condições de trabalho da equipe de apoio a fiscalização ainda continuam bastante precárias.</p> <p>Deverá ser realizada reunião entre a equipe de apoio à fiscalização e a PROOSI para determinar as ações necessárias para a conclusão dos projetos e obras.</p>	<p>chuvas que poderão danificar os serviços executados.</p> <p>A equipe de apoio a fiscalização continua sem o posto de trabalho e exerceu as atividades sem as condições ideais.</p> <p>A segurança do canteiro de obras esta seriamente comprometido com o abandono do pessoal da UFJF, que estava executando este trabalho.</p> <p>Deverá ser realizada reunião entre a equipe de apoio à fiscalização e a PROOSI para determinar as ações necessárias para a sequencia deste contrato e dos projetos e obra.</p>	<p>A equipe de apoio a fiscalização passou a ocupar o barraco de obras da plataforma 2, como escritório e exerceu as atividades sem as condições ideais. A segurança do canteiro de obras esta seriamente comprometido com o abandono no mês anterior do pessoal da UFJF, que estava executando este trabalho.</p> <p>Deverá ser realizada reunião entre a equipe de apoio à fiscalização e a PROOSI para determinar as ações necessárias para a sequencia deste contrato e dos projetos e obra.</p>	<p>A equipe de apoio a fiscalização continua exercendo as atividades sem as condições ideais. A segurança do canteiro de obras esta seriamente comprometido com o abandono no mês anterior do pessoal da UFJF, que estava executando este trabalho.</p> <p>A Gerance, continua a solicitar reunião entre a equipe de apoio à fiscalização e a PROINFRA/PROOSI para determinar as ações necessárias para a sequencia deste contrato, dos projetos e obra.</p>	<p>A equipe de apoio a fiscalização continua exercendo as atividades sem as condições ideias e não previstas em contrato.</p> <p>A Gerance, continua a solicitar reunião entre a equipe de apoio à fiscalização e a PROINFRA/PROOSI para determinar as ações necessárias para a sequencia deste contrato, dos projetos e obra.</p>

**Fonte:** Gerance

**Quadro 8 - Notas Fiscais referentes a estruturas metálicas**

Identificação do Emitente				
Gerdau Açominas S.A.				
Rod. MG 443, Km 7, S/N				
Fazenda do Cadete				
CEP: 36.420-000				
Ouro Branco — MG				
Nº	Fl.	NF-e	Data de Emissão	Valor
1	3304	000.298.092	31/10/2014	R\$ 59.003,40
2	3305	000.299.935	04/11/2014	R\$ 83.951,12
3	3306	000.300.149	05/11/2014	R\$ 83.159,13
4	3307	000.302.713	09/11/2014	R\$ 88.538,07
5	3308	000.302.868	09/11/2014	R\$ 78.539,17
6	3309	000.305.506	14/11/2014	R\$ 22.439,76
7	3310	000.305.737	14/11/2014	R\$ 59.399,38
8	3311	000.308.687	21/11/2014	R\$ 11.483,89
9	3312	000.310.286	22/11/2014	R\$ 60.851,35
10	3313	000.302.182	07/11/2014	R\$ 74.018,23
11	3314	000.312.118	26/11/2014	R\$ 86.525,10
12	3315	000.303.563	11/11/2014	R\$ 81.509,15
13	3316	000.320.142	09/12/2014	R\$ 61.247,36
14	3317	000.319.151	06/12/2014	R\$ 87.823,07
15	3318	000.309.352	21/11/2014	R\$ 76.559,21
16	3319	000.319.161	06/12/2014	R\$ 73.127,24
17	3320	000.321.795	11/12/2014	R\$ 30.623,69
18	3321	000.316.024	02/12/2014	R\$ 58.376,41
(1)Sub-Total				R\$ 1.177.174,73
Identificação do Emitente				
Benafer S.A . Comércio e Indústria				
Rua Domingos Monteiro, 205				
Jardim Industrial				
CEP: 33215-380				
Contagem — MG				
Nº	Fl.	NF-e	Data de Emissão	Valor
1	3322	000.033.201	14/11/2014	R\$ 28.131,08
2	3323	000.033.204	14/11/2014	R\$ 33.682,16
3	3324	000.033.208	14/11/2014	R\$ 26.657,83
(2)Sub-Total				R\$ 88.471,07
<b>Total (1+2)</b>				<b>R\$ 1.265.645,80</b>

**Fonte:** Processo nº 23071.013652/2012-18

**Quadro 9 - Ordens Bancárias pagas em virtude do Contrato nº 144/2012**

VOLUME	FOLHA	Nº da NF	Valor da NF (R\$)	Número OB	Data OB	Efetivação	Valor OBs Pagas a Tratenge	DARF (R\$)	ISSQN (R\$)	GPS (R\$)	Total	Diferença	Medição (nº)	Const a no Proc. Pgto	
2	252,253	1580	3.568.404,25	807525, 807566	31/03/2014 e 01/04/2014	Efetivada	2.971.667,17	208.751,64	181.988,61	205.996,83	3.568.404,25	0,00	1	sim	
4	775	1611	-	824297 cancelada pela 000040		Cancelada	-	-	-	-	0,00	-	-	-	
4	775	1611	8.600.730,18	824300	18/07/2014	Efetivada	7.601.891,24	503.142,72	476.007,41	19.688,81	8.600.730,18	0,00	2	sim	
5	871	1703	13.248.890,18	826076 (não consta proc.)	14/08/2014	Efetivada	11.680.474,77	775.060,08	-	130.910,82	12.586.445,6 7	662.444,51	3	sim	
6	1028,103	1704	384.169,07	835663	13/10/2014	Efetivada	5.062.088,06	335.913,37	309.705,98	34.401,54	5.742.108,95	0,00	4/5	sim	
		1705	5.357.939,88								0,00				
8	1457	1766	1.815.555,31	836235 (não consta proc.)	21/10/2014	Efetivada	5.172.264,96	341.134,43	291.567,87	26.390,57	5.831.357,83	0,00	6/ 7/ 8	sim	
		1767	1.801.114,54								0,00				
		1768	2.214.687,98								0,00				
9	1686	1801	545.123,63	800144 (não consta proc.)	07/01/2015	Efetivada	475.263,13	31.889,73		10.714,59	517.867,45	27.256,18	9	sim	
11	2023	1802	8.171.400,63	816213, 816214 (não consta proc.)	08/04/2015	Efetivada	8.434.479,83	558.379,75		74.845,63	9.067.705,21	477.247,65	10	sim	
		1843	828.013,21								0,00				
		1845	545.539,02								0,00				
11	2048	1809	9.107.089,25	818272, 818546 (não consta proc.)	02/06/2015 e 10/06/2015	Efetivada	8.017.181,94	532.764,72	455.354,47	101.788,12	9.107.089,25	0,00	11	sim	
12	2067	1850 (CANCE LADA)		-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00		sim	
12	2102	1866	5.001.218,58	818547, 818548, 824975 (depósito judicial)	10/06/2015	Efetivada	4.376.236,22	292.571,29	250.060,92	82.350,15	5.001.218,58	0,00	12	Sim	
13	2483	1916	635.147,74	pagamento retido ofício 660/2015, folhas 2477	-		-	-	-	-	11.811,54	11.811,54	623.336,20	13	sim

VOLUME	FOLHA	Nº da NF	Valor da NF (R\$)	Número OB	Data OB	Efetivação	Valor OBs Pagas a Tratenge	DARF (R\$)	ISSQN (R\$)	GPS (R\$)	Total	Diferença	Medição (nº)	Const a no Proc. Pgto
				a 2479										
14	2711	1917	322.028,77	pagamento retido ofício 660/2015, folhas 2477 a 2479	-		-	-	16.101,43	7.799,15	23.900,58	298.128,19	14	sim
15	2798	1913	317.145,77	pagamento retido ofício 660/2015, folhas 2477 a 2479	-		-	-	15.857,28	7.663,62	23.520,90	293.624,87	15	sim
17	3097	1914	295.210,73	pagamento retido ofício 660/2015, folhas 2477 a 2479	-		-	-	14.760,53	7.131,85	21.892,38	273.318,35	16	sim
18	3017	1915	277.211,47	832218, 833985, 840609 (depósito judicial) (não consta no proc.)	16/10/2015, 20/11/2015, 22/12/2015		78.023,66	-	-	-	78.023,66	199.187,81	17	sim
<b>Total</b>		<b>63.036.620,19</b>		<b>Total</b>			<b>53.869.570,98</b>	<b>3.579.607,73</b>	<b>2.011.404,50</b>	<b>721.493,22</b>	<b>60.182.076,43</b>	<b>2.854.543,76</b>		

Fonte: SIAFI e Processo de Pagamento

**Quadro 10 - Diferenças havidas**

<b>Medição - Processo nº 23071.016279/2012-57 (pgto)</b>										
<b>Volume</b>	<b>Ordem</b>	<b>Folhas</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Glosa</b>	<b>Desoneração</b>	<b>Autorizado (R\$)</b>	<b>Acumulado (R\$)</b>	<b>Empresa / BM</b>	<b>Divergência</b>
5	1 <sup>a</sup>	806/817	04/02/2014	3.568.404,25	88.552,12	83.058,04	3.396.794,09	3.396.794,09	3.396.794,09	0,00
5	2 <sup>a</sup>	818/829	28/02/2014	8.600.730,18	85.395,29		8.515.334,89	11.912.128,98	11.912.128,98	0,00
5	3 <sup>a</sup>	830/841	31/03/2014	13.505.895,63			13.505.895,63	25.418.024,61	25.418.024,61	0,00
6	4 <sup>a</sup>	1002/1014	30/04/2014	384.169,07			384.169,07	25.802.193,68	25.802.193,68	0,00
6	5 <sup>a</sup>	1015/1027	02/06/2014	5.357.939,88			5.357.939,88	31.160.133,56	31.160.133,56	0,00
7	6 <sup>a</sup>	1226/1238	22/07/2014	1.815.555,31			1.815.555,31	32.975.688,87	32.975.688,88	0,01
8	7 <sup>a</sup>	1301/1313	15/08/2014	1.801.114,54			1.801.114,54	34.776.803,41	34.776.803,42	0,01
8	8 <sup>a</sup>	1443/1455	18/09/2014	2.214.687,98			2.214.687,98	36.991.491,39	36.991.491,40	0,01
9	9 <sup>a</sup>	1672/1685	27/11/2014	545.123,63			545.123,63	37.536.615,02	38.363.305,61	826.690,59
11	10 <sup>a</sup>	1981/1994	27/11/2014	8.171.400,63			8.171.400,63	45.708.015,65	46.534.706,24	826.690,59
11	10 <sup>a</sup> (R)	2006/2016	06/02/2015	545.539,02			545.539,02	46.253.554,67	47.081.567,90	828.013,23
11	11 <sup>a</sup>	2035/2047	03/12/2014	9.107.089,25			9.107.089,25	55.360.643,92	55.641.795,51	281.151,59
12	12 <sup>a</sup> (Ajust)	2089/2101	20/01/2015	5.001.218,58			5.001.218,58	60.361.862,50	61.189.875,73	828.013,23
13	13 <sup>a</sup>	2460/2473	17/03/2015	635.147,74			635.147,74	60.997.010,24	61.825.023,51	828.013,27
14	14 <sup>a</sup>	2697/2710	28/04/2015	337.172,18	15.143,41		322.028,77	61.334.182,42	62.162.195,69	828.013,27
15	15 <sup>a</sup>	2781/2794	09/06/2015	332.289,18	15.143,41		317.145,77	61.666.471,60	62.494.484,87	828.013,27
17	16 <sup>a</sup>	3080/3093	15/06/2015	325.497,54	30.286,81		295.210,73	61.991.969,14	62.819.982,41	828.013,27
18	17 <sup>a</sup>	3204/3216	16/06/2015	318.183,23	40.971,76		277.211,47	62.310.152,37	63.138.165,64	828.013,27
<b>Total</b>				<b>62.567.157,82</b>	<b>275.492,80</b>	<b>83.058,04</b>	<b>62.208.606,98</b>	<b>62.310.152,37</b>	<b>63.138.165,64</b>	<b>828.013,27</b>

Fonte: Processo nº 23071.016279/2012-57

**Quadro 11 - Notas fiscais emitidas pela Tratenge**

<b>Notas Fiscais</b>					
<b>Volume</b>	<b>Número</b>	<b>Folha</b>	<b>Medição</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
5	1703	871/1999	3 <sup>a</sup>	10/07/2014	13.248.890,18
6	1704	1028/2000	4 <sup>a</sup>	10/07/2014	384.169,07
6	1705	1029/2001	5 <sup>a</sup>	10/07/2014	5.357.939,88
8	1766	1457/2002	6 <sup>a</sup>	06/10/2014	1.815.555,31
8	1767	1458/2003	7 <sup>a</sup>	06/10/2014	1.801.114,54
8	1768	1459/2004	8 <sup>a</sup>	06/10/2014	2.214.687,98
9	1801	1686	9 <sup>a</sup>	01/12/2014	545.123,63
11	1580	1997	1 <sup>a</sup>	21/02/2014	3.568.404,25
11	1611	1998	2 <sup>a</sup>	24/03/2014	8.600.730,18
11	1802	2023	10 <sup>a</sup>	01/12/2014	8.171.400,63
11	1843	2024	Reeq.Trib	05/02/2015	828.013,21
11	1845	2025	Reaj.10 <sup>a</sup> M	12/02/2015	545.539,02
11	1809	2048	11 <sup>a</sup>	05/12/2014	9.107.089,25
12	1866	2102	12 <sup>a</sup>	16/03/2015	5.001.218,58
13	1916	2483	13 <sup>a</sup>	11/08/2015	635.147,74
14	1917	2711	14 <sup>a</sup>	11/08/2015	322.028,77
15	1913	2798	15 <sup>a</sup>	11/08/2015	317.145,77
17	1914	3097	16 <sup>a</sup>	11/08/2015	295.210,73
18	1915	3217	17 <sup>a</sup>	11/08/2015	277.211,47
<b>Total</b>					<b>63.036.620,19</b>

**Fonte:** Processo nº 23071.016279/2012-57